



Número: **0002380-26.2019.8.17.2218**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Goiana**

Última distribuição : **14/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.037,18**

Processo referência: **0003146-44.2012.8.17.0660**

Assuntos: **Causas Supervenientes à Sentença**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCIO FRANCISCO DA SILVA (EXEQUENTE)	MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA (ADVOGADO)
ITAU SEGUROS S/A (EXECUTADO)	JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52302502	14/10/2019 10:03	Petição Inicial	Petição Inicial
52302504	14/10/2019 10:03	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	Petição em PDF
52302507	14/10/2019 10:03	CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO	Documento de Comprovação
52345671	14/10/2019 17:45	Despacho	Despacho
52455033	16/10/2019 10:56	Intimação	Intimação
53834327	12/11/2019 11:45	Petição	Petição
53834330	12/11/2019 11:45	CÓPIA DO DESPACHO DE DEFERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA	Outros (Documento)
53834331	12/11/2019 11:45	CTPS 01	Outros (Documento)
53836782	12/11/2019 11:45	CTPS 02	Outros (Documento)
54308301	21/11/2019 11:13	Despacho	Despacho
54396216	22/11/2019 14:00	Intimação	Intimação
55500800	13/12/2019 13:05	Certidão	Certidão
55655425	17/12/2019 12:30	Citação	Citação
58908249	09/03/2020 10:51	Certidão	Certidão
58908254	09/03/2020 10:51	cta cit proc 2380-26.2019	Aviso de recebimento (AR)
60679875	15/04/2020 13:47	Certidão	Certidão
63157307	08/06/2020 14:25	Certidão	Certidão
63514661	15/06/2020 16:12	Certidão	Certidão

63514 664	15/06/2020 16:12	0002380-26.2019.8.17.2218 2	Documento de Comprovação
63514 666	15/06/2020 16:12	0002380-26.2019.8.17.2218	Documento de Comprovação
63714 909	18/06/2020 13:38	Intimação	Intimação
64269 615	07/07/2020 11:25	Petição	Petição
64411 872	09/07/2020 10:52	Petição	Petição
64411 876	09/07/2020 10:52	2730769_PETICAO_DESBLOQUEIO-1 (1)	Petição em PDF
64467 879	10/07/2020 04:32	Certidão	Certidão
64476 667	10/07/2020 09:42	Outros (Documento)	Outros (Documento)
64477 891	10/07/2020 09:42	PROCURAÇÃO 2017	Procuração
64480 967	10/07/2020 14:44	Sentença	Sentença
64553 186	13/07/2020 09:05	Intimação	Intimação
64992 369	21/07/2020 14:17	Alvará	Alvará
65059 499	22/07/2020 10:24	Alvará	Alvará
65152 669	23/07/2020 13:26	Certidão	Certidão
65159 639	23/07/2020 19:42	Decisão	Decisão
65197 089	24/07/2020 08:43	Intimação	Intimação
67797 591	11/09/2020 06:30	Certidão	Certidão
67797 592	11/09/2020 06:30	AR 2380-26	Aviso de recebimento (AR)
67797 593	11/09/2020 06:30	AR 2380-26.2019	Aviso de recebimento (AR)

PETIÇÃO DE EXECUÇÃO EM PDF





AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANA/PE

Processo de referência: 0003146-44.2012.8.17.0660.

Justiça Gratuita

MARCIO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, inscrito no CPF nº 934.666.414-20, residente e domiciliado na Travessa 01, Conjunto Residencial L, Gadelha, nº 10, Nova Goiana, GOIANA/PE, CEP 55900-000, sem e-mail, por seu advogado, legalmente constituído, com escritório profissional localizado na Rua Francisca Moura, nº 548, Centro, JOÃO PESSOA/PB, CEP 58013-441, telefone nº (83) 3344-1000, com endereço eletrônico para acordos no acordosdj@marcosinacio.adv.br, e, e-mail para recebimento de intimações no intimacoesvirtuais@marcosinacio.adv.br, vem a Vossa Excelência requer:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Em desfavor do **ITAÚ SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.557.039/0001-07, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, 12º andar, Parque Jabaquara, SÃO PAULO/SP, CEP 04344-902, pelas razões e bases que passa a expor:

A parte promovente ajuizou o processo nº 0003146-44.2012.8.17.0660, que tramitou nesta vara, contra a executada, havendo condenação e trânsito em julgado. Motivo pelo qual, em cumprimento ao que dispõe a Instrução Normativa nº 13/2016, do TJPE, vem buscar a devida execução da sentença por meio do sistema PJE.

Há de frisar que no despacho proferido em 16/01/2013, nos autos do referido processo, o Douto Juízo concedeu as benesses da **Gratuidade Judiciária**.

Já na sentença de 16/01/2018, o Douto Juízo decidiu:

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARCIO FRANCISCO DA SILVA contra ITAU SEGUROS S.A., para condenar a requerida a pagar ao autor o importe de R\$ 2.362,50, com correção monetária, pela tabela prática do Tribunal de Justiça, a partir do evento danoso, e com juros de mora, de 1% ao mês, desde a citação. Por sucumbente principal (ante o princípio da causalidade), arcará a ré com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado e global da condenação (CPC, art. 85, §2º).

MARCOS INÁCIO ADVOCACIA - VF

ALAGOAS | BAHIA | CEARÁ | DISTRITO FEDERAL | MARANHÃO | PARAÍBA | PERNAMBUCO | RIO DE JANEIRO | RIO GRANDE DO NORTE

www.marcosinacio.adv.br



Assim sendo, se mostra legítima a execução para recebimento total do valor de R\$ 7.037,18 (sete mil e trinta e sete reais e dezoito centavos), sendo que o montante de R\$ 6.397,44 (seis mil e trezentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos) se refere à condenação principal, e, a estirpe de R\$ 639,74 (seiscentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos) é alusiva aos honorários sucumbenciais, conforme cálculos a seguir:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2019

Indexador utilizado: ENCOGE (XI ENCONTRO)

Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 16/09/2013

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		10/7/2011	2.362,50	3.697,94	2.699,50	0,00	0,00	6.397,44
Sub-Total								R\$ 6.397,44
Honorários advocatícios (10,00%) (+)								R\$ 639,74
Sub-Total								R\$ 639,74
TOTAL GERAL								R\$ 7.037,18

Diante do exposto, **REQUER** a Vossa Excelência:

a) A intimação da parte requerida para **pagar o valor total de R\$ 7.037,18 (sete mil e trinta e sete reais e dezoito centavos), sendo que o montante de R\$ 6.397,44 (seis mil e trezentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos) se refere à condenação principal, e, a estirpe de R\$ 639,74 (seiscentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos) é alusiva aos honorários sucumbenciais.**

Termos em que pede DEFERIMENTO.

Goiana/PE, 09 de outubro de 2019.

MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PE 573-A



02
28

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA DA
COMARCA DE GOIANA - PE.

Recebido Original
Em 16/12/12
Paulo da Costa da Silva
Mat 100885-9

MARCIO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, operador de máquina, inscrito no CPF sob o nº. 934.666.414-20, e RG nº. 5132336 SSP/PE, residente e domiciliado na Travessa 1 Conjunto Residencial L. Gadelha, nº. 10, Nova Goiana, **Goiana, PE**, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, com escritório profissional à Rua Francisca Moura, nº. 548, João Pessoa, PB, propor a presente...

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

Em face de **ITAÚ SEGUROS S/A**, empresa seguradora com sede à Av. Eusébio Matoso, nº. 891, 20º andar, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05423901, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.557.039/0001-07, e o faz consubstanciado nas seguintes razões:

1. DOS FATOS.

No dia **10/07/2011** o autor sofreu um acidente de trânsito (queda de motocicleta), vindo a ficar com debilidade permanente (fratura do punho esquerdo, CID10 T92.2), conforme faz prova com a **certidão de ocorrência policial, atestados médicos e laudo traumatológico** lavrado pelo Instituto de Medicina Legal Antonio Persivo Cunha, em anexo.

Constatada a debilidade permanente do autor, em razão de acidente de trânsito, faz jus o mesmo ao recebimento da quantia de R\$ 13.500,00 (reze mil e quinhentos reais), corrigida desde a data do evento.

A indenização deve atingir o valor máximo em razão das condições particulares do autor: **sua profissão é operador de máquina e com essa seqüela não se adaptará mais a mesma função, o que dificultará o enquadramento no mercado de trabalho**, de modo que a incapacidade parcial deve ser considerada como total.

[Assinatura]



03
28

2. DO DIREITO.

2.1 SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. DIREITO À INDENIZAÇÃO.

A demanda ora posta à apreciação do Poder Judiciário há muito já se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92 e Lei 11.482/2007. A partir da Lei 11.945/2009, passou-se a utilizar a tabela contida em seu anexo para quantificar o valor da indenização devida, conforme o grau de invalidez apresentado. Contudo, isto não retira do julgador a possibilidade de interpretar o laudo, de modo que uma suposta incapacidade parcial pode ser considerada como total.

Portanto, tem o autor o direito ao recebimento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em razão da debilidade apresentada, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

2.2 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA APLICAÇÃO DA TABELA MÓRBIDA (ANEXO À LEI 11.945/2009).

A partir dos acidentes ocorridos em 16/12/2008, está em vigor a tabela constante no anexo à Lei 11.945/2009, que dispõe acerca do percentual da invalidez apresentada pela pessoa vitimada. Conforme a seqüela apresentada, o valor da indenização pode chegar a até R\$ 13.500,00.

Contudo, diante da situação particular em que está inserida a parte demandante (**operador maquina, que necessita essencialmente dos movimentos completos das mãos**), e pela incapacidade apresentada pelo mesmo (**fratura do punho esquerdo**), forçoso se faz reconhecer a sua incapacidade total para o trabalho antes desenvolvido.

Sendo assim, calha a aplicação, aqui, do disposto no art. 436 do CPC, para que se reconheça a incapacidade parcial do demandante como sendo total:

Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos.

Portanto, requer a V. Exa. que se digne em considerar a situação fática do demandante (profissão), a fim de aplicar o percentual de invalidez total ou mais favorável ao mesmo.



04/28

3. PEDIDOS.

PELO EXPOSTO, requer a V. Exa.:

a) citar a ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente pretensão no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

b) a **dispensa da prova pericial**, uma vez que já existe laudo médico emitido pelo IML, bem como a juntada de novos documentos e depoimento de testemunhas.

c) condenar a ré ao pagamento do valor integral do seguro DPVAT no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;

d) a concessão dos benefícios da **GRATUIDADE JUDICIÁRIA**, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

e) a condenação da ré na verba honorária de sucumbência;

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pede DEFERIMENTO.

Goiana, PE, 12 de dezembro de 2012.

MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PE 573-A



05
28

RELAÇÃO DE QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS POR OCASIÃO DA PERÍCIA:

- 1. Há Ferimento ou Ofensa Física?**
- 2. Qual Meio Ocasionou?**
- 3. Resultou Debilidade Permanente de Membro, Sentido ou Função?**
- 4. Resultou do acidente perda ou inutilização de membro, sentido ou função ?**
- 5. Qual a debilidade ou deformidade apresentada pelo autor, originada pelo acidente ?**
- 6. Se V. Sa. tivesse que graduar a lesão apresentada pelo autor, em qual destes graus o enquadraria: 25%, 50%, 75% ou 100%.**



06
26

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTES:

Marcos Francisco da Silva, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, portador do CPF sob o nº 934.666.414-20, residente e domiciliado na Trav. 1 conjunto Residencial L gadelha, 10, Nova Goiania, Goiania/PE.

OUTORGADOS: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB, OAB/PE, OAB/AL, OAB/RN, OAB/CE, OAB/MA e OAB/BA sob os nºs 4.007, 573-A, 5.732-A, 560-A, 20.417-A, 9.503-A e 29.933, respectivamente, portador do CPF nº 206.448.414-00, **NARRIMAN XAVIER DA COSTA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob nº 10.334, portadora do CPF nº 419.121.364-49, **JOSÉ GEORGE COSTA NEVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 7.128, portador do CPF nº 338.639.204-06, **EDSON BATISTA DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB, OAB/PE e OAB/AL sob os nºs 3.183, 569-A e 5.731-A respectivamente, portador do CPF nº 185.572.524-04, **JOÃO CARDOSO MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 19.368, portador do CPF nº 008.846.850-04, **NELSON AZEVEDO TORRES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.488, portador do CPF nº 031.129.754-48, **GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.057 e OAB/PE sob o nº 996-A, portador do CPF nº 024.587.244-26, **EUTÁCIO BORGES DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 11.671, portador do CPF nº 258.344.014-49, **MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 14.490, portador de CPF nº 052.496.444-06, **JUSSARA AYRES CAROCA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PB nº 11.926, portadora do CPF sob o nº 026.695.384-01, **DESIRÉE CLARY ARAÚJO SANTOS ALVES DA COSTA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 27.286 e portador de CFP 056.429.464-04 e **NIEDJA PRISCILA MARQUES AZEVEDO LINS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 27.939 e portadora de CFP 048.192.104-40; todos com escritório profissional localizado à Rua Direita, 331, Centro, em GOIANA-PE, onde recebem intimações de estilo (art. 39 do CPC).

PODERES: Por este instrumento o Outorgante supra qualificado, nomeia e constitui os Outorgados acima identificados, seus bastantes procuradores, conferindo-lhe os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia Et Extra", para agirem, em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes poderes especiais para requerer em Juízo ou fora dele, como também confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, representar o mesmo perante os Órgãos Públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, receber cheques decorrentes de condenação judicial, além de outros não expressamente constantes nesse mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

DECLARAÇÃO: O(a)s outorgantes(s) **DECLARA(M)**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei 1.060 de 1950.

Goiania/PE, 20 de junho de 2012

Marcos F. da Silva
OUTORGANTE



07
28

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARCIO FRANCISCO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
5132336 SDS PE

DT
934.666.418-20

DATA NASCIMENTO
19/03/1976

FUNÇÃO
PAULO FRANCISCO DA SILVA
MARTA JOSE NORSE DA SILVA

PROFISSÃO
AB

PROBADO
8491787/204

VALIDADE
22/07/2024

RENOVAÇÃO
17/11/2009

OPERADOR
Exerce Ativ. Remunerada

Marcio Francisco da Silva

LOCAL
GOIÂNIA - PE

DATA EMISSÃO
23/03/2011

ASSINATURA
[Assinatura]

NUM. IDENTIFICAD. DO DETRAN
35451586864
PE040234746

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
407059730

PROIBIDO PLASTIFICAR
407059730

Autor



[illegible]

- ATESTADO MÉDICO -

PREVIDENCIÁRIO

(Nos termos da resolução CFM nº 1.851, de 14 de Agosto de 2008)

Declaro para os devidos fins que o senhor (a):

Marcos Antonio da Silva

É portador (a) do diagnóstico (CID 10):

792.2 - Síndrome da tireoide
no mixed

Com início da doença em:

Marcos Antonio da Silva 10/07/11

São consequências da doença para a saúde do paciente:

Limitação de mobilidade do
3º e 4º OE

Sendo assim, tal incapacidade é: (Reversível Temporária ou irreversível)

irreversível

Caso a incapacidade seja temporária, o prazo ideal para tratamento é de:

26/04/12

Local e data

Assinatura e Carimbo do Médico



10
20

 Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO RECEITUÁRIO MÉDICO GOVERNO DE Pernambuco	
Paciente:	Registro:
Clínica:	Box/Leito/Enfermaria:
<u>Laudo médico</u> Mom f. de filho e parto de 39 semanas de gestação, com 40 semanas de gestação, com 40 semanas de gestação. Encaminhado p/1 fisioterapeuta. Cid 792	
Data: 20/10/11	Ass. Carim de Medeiros CREMEPE



4

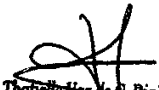
Prefeitura Municipal de Goiânia
Secretaria de Saúde e Bem-estar Social

Posto Médico de:

Mat: _____ Pront: _____

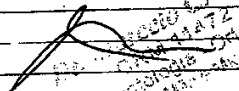
Paciente: Marcio Francisco Silva

Atesto, para os devidos fins,
que o Sr. Marcio Francisco
Silva encontra-se em atendi-
mento na clínica de fisiot.
do município de Goiânia. E
(O mesmo possui sequelas de
fratura na mão E, possuin-
do diagnóstico fisioterapêuti-
co de déficit de ADM dos
movimentos de punho e
principalmente de dedos, o que
resulta na perda dos movi-
mentos finos da mão.


Thailene Vas de C. Rigão
FISIOTERAPEUTA
CREFITO 144717-F



12
28

PACIENTE	Hospital da restauração	REGISTRO
EVOLUÇÃO		
<u>Leandro Medeiros</u>		
O paciente Marcos Francisco de Silva é portador de sequelas de trauma no membro superior, com comprometimento da mobilidade definitiva. Encerrou-se o ato de cirurgia do mto. O mto. não mantém nenhuma função. Cód 792.2 01/02/12  Processo 19101410023863700000051474138 Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - 14/10/2019 10:02:38 https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101410023863700000051474138 Número do documento: 19101410023863700000051474138		



13
26

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



FICHA DE ESCLARECIMENTO

Nº Atendimento: 1312957

Nome: ILLANNO FERNANDO DA SILVA

Foi atendido às 24:30 hs do dia 10/07/2011

Diagnóstico Provável:

Distúrbio de sono

(2) Exatidão Fatores físicos

Tratamento Realizado:

1) Prescrição de medicamentos para sono
2) Exatidão Fatores físicos

Observação: * Retorno em Ambulatório de Ortopedia
em 15 dias

Cópia de:

10/07/2011

Dr. Leonardo Pinheiro
Traumato - Ortopedia
CRM 17.864

Médico - CRM nº

ATENÇÃO: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.



14
26

 Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO RECEITUÁRIO MÉDICO GOVERNO DE Pernambuco	
Paciente:	Registro:
Clínica:	Box/Leito/Enfermaria:
<i>Ulcero Francisco da Silva</i> <i>Rx</i> <i>uso oral</i> <i>① Artrosil (320mg) — 1 ca</i> <i>1 cp VO 1 vez ao dia</i> <i>por 4 dias para dor</i> <i>2</i>	
Data: <i>19/10/2019</i>	Ass. Carimbo/Médico CREMEPE <i>Dr. Leonardo D. Trautwein</i>





POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DGOPJ/GPZM/11ª USPC
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL - GOIANA/PE
44ª CIRCUNSCRIÇÃO POLICIAL

PCPE
Pág. _____
Ass. _____

OF N°. 1236 /2011

Goiana, 28 de Julho de 2011.

Do: Bel. HILTON PEREIRA DE LIRA
Delegado de Polícia de Goiana/PE.

Ao: Ilmo. Sr. DD. Diretor do IML - Recife/PE.

Senhor Diretor,

Com a finalidade de instruir os autos do Inquérito Policial originado a partir do BO nº 11E0334001351, solicito a V. Sra. a realização de Perícia Traumatológica no Sr. **MÁRCIO FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, amasiado, operadora, natural de Jaboatão dos Guararapes/PE, filho de Paulo Francisco da Silva e de Maria José Nobre da Silva, com 35 (trinta e cinco anos de idade), nascido em 19/01/1976, portador do RG. nº 6.132.336 SDS/PE, residente no Beco do Quelé, 10 - Centro - Goiana/PE, vítima de acidente de trânsito ocorrido em 10/07/2011.

O competente Laudo Pericial deverá ser encaminhado para esta 44ª Circunscrição Policial em Goiana/PE.

Certo de contar com o pronto atendimento, agradecemos antecipadamente a vossa atenção e aproveitamos para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Bel. HILTON PEREIRA DE LIRA
Delegado de Polícia





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
POSTO POLICIAL DO HOSPITAL DA RESTAURACAO - 4º CIRC. - DEL. DO ESPINHEIRO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **11E0334001351**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **27/07/2011** às 16:28

Número do BO que este complementa: **11E0334001280** - Número do Aviso de Atendimento: **GE 010958**
ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **10/7/2011**
no período da **Madrugada**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE GOIANA, 1, RODOVIA ENTRE GOIANA E CONDADO** - Bairro: **CENTRO** -
Município: **GOIANA** - Estado: **PERNAMBUCO** - País: **BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA** - Próximo: **NAO INFORMADO**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

GEIANE ALVES CAMPOS (NOTICIANTE)
CLEOVANICE RODRIGUES DA SILVA (NOTICIANTE)
MARCIO FRANCISCO DA SILVA (OUTRO)
MARCOS JOSÉ DE TORRES (GE 010962) (OUTRO)
DESCONHECIDO (SUSPEITO)
LEONARDO RODRIGUES DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **LEONARDO RODRIGUES DA SILVA**
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **MARCIO FRANCISCO DA SILVA**
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **MARCOS JOSÉ DE TORRES (GE 010962)**

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia
10/7/2011 no período da **Madrugada**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE GOIANA, 1, RODOVIA ENTRE GOIANA E CONDADO** - Bairro: **CENTRO** -
Município: **GOIANA** - Estado: **PERNAMBUCO** - País: **BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA** - Próximo: **NAO INFORMADO**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR/AGENTE)
CLEOVANICE RODRIGUES DA SILVA (NOTICIANTE)
LEONARDO RODRIGUES DA SILVA (OUTRO)
GEIANE ALVES CAMPOS (OUTRO)
MARCIO FRANCISCO DA SILVA (VITIMA)
MARCOS JOSÉ DE TORRES (GE 010962) (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **MARCIO FRANCISCO DA SILVA**
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **MARCOS JOSÉ DE TORRES (GE 010962)**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

<http://www8.sds.pe.gov.br:8080/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=334&idOc=2567725&tipo=simples> 27/7/2011



(VITIMA) - LEONARDO RODRIGUES DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino**

Mãe: **MARIA SOLANGE COSTA RODRIGUES DA SILVA**; Pai: **SEVERINO RODRIGUES DA SILVA** Data de Nascimento: **3/5/1983**; Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Documentos: **6137812/SSP/PE (RG)** Estado Civil: **AMASIADO(A)**; Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO**; Profissão: **OPERADOR**; Telefone de Contato: **NÃO INFORMADO**; Telefone Celular: **NÃO INFORMADO**

Endereço Residencial: **RUA MANOEL NASCIMENTO, TORRES, 61, QUADRA C, LOTE 2, CASA A, 0, CENTRO, GOIANA, PERNAMBUCO, BRASIL**

Endereço Comercial: **NÃO INFORMADO**

Dados Comercial: **NÃO INFORMADO**

(NOTICIANTE) - GECIANE ALVES CAMPOS (presente ao plantão) - Sexo: **Feminino**

Mãe: **AUREA ALVES CAMPOS**; Pai: **ARSENIO RIBEIRO CAMPOS** Data de Nascimento: **5/4/1975**; Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Documentos: **3886216/SDS/PE (RG)** Estado Civil: **AMASIADO(A)**; Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO**; Profissão: **DO LAR**; Telefone de Contato: **8136262758**; Telefone Celular: **8191380913**

Endereço Residencial: **NÃO INFORMADO**

Endereço Comercial: **NÃO INFORMADO**

Dados Comercial: **NÃO INFORMADO**

(OUTRO) - MARCIO FRANCISCO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino**

Mãe: **MARIA JOSE NOBRE DA SILVA**; Pai: **PAULO FRANCISCO DA SILVA** Data de Nascimento: **19/1/1976**; Naturalidade: **JABOATÃO DOS GUARARAPES / PERNAMBUCO / BRASIL**

Documentos: **6132336/SDS/PE (RG)**, **93466641420 (CPF)**, **04811787224 (CNH)** Estado Civil: **AMASIADO(A)**; Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO**

Profissão: **OPERADOR**; Telefone de Contato: **NÃO INFORMADO**; Telefone Celular: **8192564461**

Endereço Residencial: **TRAVESSA QUELE, 10, BECO DO QUELE, 0, CENTRO, GOIANA, PERNAMBUCO, BRASIL**

Endereço Comercial: **NÃO INFORMADO**

Dados Comercial: **NÃO INFORMADO**

(NOTICIANTE) - CLEOVANICE RODRIGUES DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Feminino**

Mãe: **MARIA DO ROSARIO CORREIA DE MELO**; Pai: **CIENE RODRIGUES DA SILVA** Data de Nascimento: **15/11/1983**; Naturalidade: **GOIANA / PERNAMBUCO / BRASIL**

Documentos: **6619396/SDS/PE (RG)** Estado Civil: **AMASIADO(A)**; Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO**; Profissão: **DO LAR**; Telefone de Contato: **NÃO INFORMADO**; Telefone Celular: **8192564461**

Endereço Residencial: **TRAVESSA QUELE, 10, BECO DO QUELE, 0, CENTRO, GOIANA, PERNAMBUCO, BRASIL**

Endereço Comercial: **NÃO INFORMADO**

Dados Comercial: **NÃO INFORMADO**

(SUSPEITO) - DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido**

Mãe: **NÃO INFORMADO**; Pai: **NÃO INFORMADO** Data de Nascimento: **NÃO INFORMADO**; Naturalidade: **NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO**

Estado Civil: **NÃO INFORMADO**; Escolaridade: **NÃO INFORMADO**; Profissão: **MOTORISTA**; Telefone de Contato: **NÃO INFORMADO**; Telefone Celular: **NÃO INFORMADO**

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE GOIANA, 01, 0, CENTRO, GOIANA, PERNAMBUCO, BRASIL**

Endereço Comercial: **NÃO INFORMADO**

Dados Comercial: **NÃO INFORMADO**

(OUTRO) - MARCOS JOSÉ DE TORRES (GE 010962) (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino**

Mãe: **MARIA DOMERINA DA CONCEIÇÃO DE TORRES**; Pai: **NÃO INFORMADO** Data de Nascimento: **25/11/1979**; Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Documentos: **6602687/SSP/PE (RG)** Estado Civil: **AMASIADO(A)**; Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO**; Profissão: **SERVENTE DE OBRAS**; Telefone de Contato: **NÃO INFORMADO**; Telefone Celular: **NÃO INFORMADO**

Endereço Residencial: **RUA QUELE, 30, 0, CENTRO, GOIANA, PERNAMBUCO, BRASIL, AUGUSTO MERCADINHO**

Endereço Comercial: **NÃO INFORMADO**

Dados Comercial: **NÃO INFORMADO**

Qualificação do(s) agente(s) envolvido(s)

(VEÍCULO 1 (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): **MARCIO FRANCISCO DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr

<http://www.sds.pe.gov.br:8080/pernambuco/VisualizaRG.do?idUn=334&idOe=2567725&tipo=anexos> 27/7/2011



Cor: PRETA - Quantidade: 1 (UNIDADE) - Valor Unitário: 0,00 (MOEDA NÃO INFORMADA)

Placa: KUJ7695 (PERNAMBUCO / GOIANA) Renavam: 142373427 Chassi: 9C2JS41209R033466

Ano Fabricação/Modelo: 2009 / 2009

Combustível: GASOLINA

Descrição: FAN

VEICULO 2 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): DESCONHECIDO, que estava em posse do(a) Sr(a):

DESCONHECIDO

Categoria/Marca/Modelo: NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO - Objeto apreendido: Não - Número de Série: NÃO INFORMADO

Cor: NÃO INFORMADO - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA) Valor Unitário: 0,00 (MOEDA NÃO INFORMADA)

Placa: NÃO INFORMADO (NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO)

Complemento / Observação

INFORMA A SRª GECIANE QUE É COMPANHEIRA DA VÍTIMA FATAL LEONARDO, QUE CONVIVEU COM ELE DURANTE SEIS ANOS, TENDO DUAS FILHAS MENORES DO RELACIONAMENTO. QUE SEU COMPANHEIRO SOFREU UM ACIDENTE DE MOTO NO DIA E LOCAL DO FATO, TENDO SIDO SOCORRIDO PARA ESTE HOSPITAL, TENDO DADO ENTRADA ÀS 03:51 HORAS DO DIA DE ONTEM, 10/07/2011. QUE A MOTO ERA CONDUZIDA PELO SRº MÁRCIO QUE TAMBÉM VEIO SOCORRIDO PARA ESTE HOSPITAL ONDE SE ENCONTRA INTERNADO ATÉ A PRESENTE DATA. QUE A SRª CLEOVANICE AFIRMA SER COMPANHEIRA DE MÁRCIO E QUE ELE É O PROPRIETÁRIO DA MOTO, PORÉM NÃO SABE INFORMAR A PLACA DA MOTO. QUE LEONARDO ESTAVA NA GUARUPA DA MOTO E AINDA HAVIA UMA TERCEIRA PESSOA TAMBÉM NA GUARUPA, PORÉM NENHUMA DAS DUAS NOTICIANTE SABEM DIZER QUEM ERA ESSA TERCEIRA PESSOA, APENAS GECIANE SABE QUE ESSA TERCEIRA PESSOA TAMBÉM VEIO SOCORRIDA PARA ESTE HOSPITAL. QUE GECIANE TOMO O RECONHECIMENTO DE QUE UM CARRO NÃO IDENTIFICADO BATEU NA MOTO ONDE ESTAVAM AS TRÊS PESSOAS. QUE A VÍTIMA LEONARDO FALEceu NO DIA DE ONTEM, 10/07/2011 ÀS 19:45 HORAS, CONFORME A GUIA DE REMOÇÃO DE CADAVER ASSINADA PELO MÉDICO ROBERTO ESMERALDO, CRM Nº 19097. O CORPO DA VÍTIMA LEONARDO RECEBEU O BIC/NIC DE Nº 017295. ESTE BOE FOI ADITADO NO DIA DE HOJE (27/07/2011), PELO SRM MÁRCIO FRANCISCO DA SILVA, PARA INCLUIR A TERCEIRA VÍTIMA E INFORMAR A PLACA DA MOTOCICLETA EM QUE SE ENCONTRAVAM, QUANDO FORAM COLIDIDOS. ANEXO, CÓPIA DA RG DA VÍTIMA E DADOS DA MOTOCICLETA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

GECIANE ALVES CAMPOS
(NOTICIANTE)

MÁRCIO FRANCISCO DA SILVA
(OUTRO)

CLEOVANICE RODRIGUES DA SILVA
(NOTICIANTE)

B.O. registrado pelo policial: RUDIMAR JOSE DE LIMA MAT. 152.513-1 - Matrícula: 1525131

<http://www8.sds.pe.gov.br:8080/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=334&idOc=2567725&tipo=simples> 27/7/2011

Secretaria de Defesa Social :: INFOPOL

Página 1 de 3





PROTOKOL 29/07/11
11ª DESEC nº 519 09:18
Data: 25/07/11

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

LAUDO TRAUMATOLÓGICO - Nº. 17323 / 07.2011 - Recife

REQUISITADO POR: 44ª CIRC (GOIANA) Ofício nº. 1236/2011 Data: 28 de Julho de 2011
ENCAMINHAR PARA: 44ª CIRC (GOIANA)

O Médico Legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Gestor do Instituto Médico Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinado às 09:06 horas do dia 29 de julho de 2011, na Seção de Clínica Médico-legal, procederam o exame de: **MARCIO FRANCISCO DA SILVA**, filho(a) de **PAULO FRANCISCO DA SILVA** e **MARIA JOSE NOBRE DA SILVA** de cor **parda**, sexo **masculino**, cabelos **castanhos**, barba *******, estado civil **solteiro**, aparentando a idade de **35** anos, peso **69 Kg**, com **170 cm** de estatura, residente à **BECO DO QUELE nº 10**, bairro **CENTRO**, município **GOIANA**, Estado **PE**, natural de **JABOATÃO / PE**, nacionalidade **BRASILEIRA**, documento apresentado **RG Nº 5.132.336 SDS PE**, profissão **OPERADORA**; vestes *******, sinais particulares *******, local da ocorrência *******, verifica o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

1º Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado? **SIM.**

2º Qual o instrumento ou o meio que a ocasionou? **INSTRUMENTO CONTUNDENTE.**

3º Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar) **SIM. INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS. DEVERÁ RETORNAR PARA EXAME COMPLEMENTAR COM 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

4º Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar) **DEVERÁ RETORNAR PARA EXAME COMPLEMENTAR COM 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

***** HISTÓRICO** - Periciando refere que sofreu acidente de moto no dia 10/07/2011. Foi atendido no Hospital da Restauração, onde foi operado e de onde traz declaração assinada por Dr. Leonardo Pinheiro, CRM 17864, que diz: "...fratura-luxação do punho esquerdo...tratamento cirúrgico..."

***** DESCRIÇÃO** - Apresenta tala gessada em antebraço e mão esquerdas e ferimento em fase de cicatrização na face anterior do joelho esquerdo. Deverá retornar para exame complementar com 120 (cento e vinte) dias.

***** EXAMES SOLICITADOS / RESULTADOS -**

***** DISCUSSÃO / CONCLUSÃO - ***

Lido e achado correto o médico legista que assina Dr(ª). **FERNANDO AUGUSTO DE MENDONÇA NETO**
- CRM 8541

Perito

Chefe do Cartório

Dig. AJO

Rua Marques do Pombal, nº 455, Santo Amaro - Recife-PE - CEP: 50.100-170.
Fone: (81) 3301-7235 - FAX: (81) 3301-7237 Email: iml@sds.pe.gov.br





24/01/12
10:54

20
B.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

LAUDO COMPLEMENTAR DA PERÍCIA - Nº. 1717 / 01.2012 - Recife

REQUISITADO POR: 44º CIRC. GOIANA Ofício nº. 066/11 Data: 04 de Outubro de 2011

ENCAMINHAR PARA :

O Médico Legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Gestor do Instituto Médico Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinado às 11:24 horas do dia 23 de Janeiro de 2012, na Seção de Clínica Médico-legal, procederam o exame de: **MARCIO FRANCISCO DA SILVA**, filho(a) de **PAULO FRANCISCO DA SILVA** e **MARIA JOSÉ NOBRE DA SILVA** de cor parda, sexo masculino, cabelos castanhos **, barba *** **, estado civil solteiro, aparentando a idade de 36 anos, peso 69, com 1.70 cm de estatura, residente à **BECO DO QUELÉ nº 10, bairro CENTRO, município GOIANA, Estado PE**, natural de **JABOATÃO PE**, nacionalidade **BRAS.**, documento apresentado **RG Nº 5.132.336**, profissão **OPERADOR**; vestes , sinais particulares , local da ocorrência , verifica o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

1º Da ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciando resultou: Debilidade permanente de membro, sentido ou função; perigo de vida; incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias, aceleração de parto? (especificar) **Sim. Incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias.**

2º Da ofensa resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar) **Sim. Diminuição da capacidade de apreensão da mão esquerda pela rigidez articular decorrente da fratura.**

3º Do ponto de vista Médico-legal, o periciando está restabelecido? **Sim.**

***** HISTÓRICO** – Refere o periciando que no dia 10 de Julho de 2011 sofreu acidente motociclístico no trânsito. Realizou perícia traumatológica neste Instituto no dia 29 de Julho de 2011 quando na ocasião apresentou declaração assinada pelo Dr. Leonardo Pinheiro CRM 17864 que diz: "...fratura-luxação do punho esquerdo ... tratamento cirúrgico...".

***** DESCRIÇÃO** – Ao exame físico apresenta duas cicatrizes cirúrgicas no punho e na mão esquerda: Uma com 15 mm e a outra com 55 mm. Limitação dos movimentos do punho e dedos da mão esquerda.

***** DISCUSSÃO / CONCLUSÕES** – **.

Lido e achado correto o médico legista que assina Dr^(a). **MAURICIO JORGE FARES AKEL FILHO - CRM 7756.**

Chefia do Cartório

Dig. BARTO.

Rua Marques do Pombal, nº 455, Santo Amaro – Recife/PE - CEP: 50.100-170.
Fone: (81) 3301-7235 - FAX: (81) 3301-7237 Email: iml@sds.pe.gov.br

PROTOCOLO
11º DESEC nº 1739
Data: 12/03/2012





COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 12975461455

Número do Benefício: 5471809161

Espécie: 31

Número do Requerimento: 133367597

Ao Sr.(a): MARCIO FRANCISCO DA SILVA

Endereço: BECO DO QUELE 10, CENTRO

CEP: 55900000 Município: GOIANA

UF: PE

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

Fundamentação Legal: Art.59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, artigo 207, da IN 20 INSS/PRES. de 10/10/2007.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 25/07/2011, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho.

O benefício foi concedido até 30/10/2011

Se nos 15(quinze) dias finais até a Data da Cessação do Benefício (30/10/2011), V.Sa. ainda se considerar incapacitado para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização do Pedido de Prorrogação.

A partir de 30/10/2011 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Pedido de Reconsideração ou Recurso a Junta de Recurso da Previdência Social.

O requerimento do Pedido de Prorrogação ou Pedido de Reconsideração poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS.

Data: 02 de agosto de 2011

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: APS - GOIANA Endereço: TRAVESSA DA MATRIZ, 64, CENTRO
CEP: 55900000 Município: GOIANA UF: PE

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente, em 02 de agosto de 2011

Assinatura do Requerente / Representante Legal





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

22
28

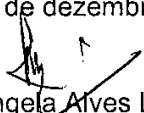
CGJPE
FLS.
1 Vara

CERTIDÃO

Certifico que na data de hoje, recebi o presente feito, devidamente registrado eletronicamente sob o nº 3146-44.2012.8.17.0660

O referido é verdade e dou fé.

Goiana, 20 de dezembro de 2012


Magaly Rosângela Alves Lima de Melo
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Goiana.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiana, 20 de dezembro de 2012.


Magaly Rosângela Alves Lima de Melo
Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
2ª VARA DA COMARCA DE TIMBAÚBA



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

DECISÃO

0003146-44.2012.8.17.0660

R. h.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Cite-se a demandada para que, querendo, no prazo legal, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia quanto a matéria de fato (arts. 285 e 319, do CPC).

Intimem-se.

Goiana, 16/01/2013.

André Rafael de Paula Batista Elihimas
Juiz de Direito

André Elihimas
Juiz de Direito

Fórum Irajá de D'Almeida Lins
Rua Severino Ribeiro Alves, nº 106, Barro, Timbaúba/PE.
Fone/Fax (81) 3631-1288 - CEP 55.870-000





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Primeira Vara da Comarca de Goiana
Forum Des. Nunes Machado - R DO JILÓ, 66 - Centro
Goiana/PE CEP: 55900000 Telefone: (081)3626.0172 - Email:

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: 0003146-44.2012.8.17.0660

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2013.0862.002322

Partes: Autor MARCIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Réu ITAU SEGUROS S.A

De ordem do Doutor Severiano de Lemos Antunes Júnior, Juiz de Direito Da Primeira Vara da Comarca de Goiana, determina a CITAÇÃO da parte ré, acima mencionada para RESPONDER AOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO e, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, conforme despacho, abaixo transcrito e cópia da petição inicial, anexa.

Despacho: "R. h. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se a demandada para que, querendo, no prazo legal, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia quanto a matéria de fato (arts. 285 e 319, do CPC).

Intimem-se. Goiana, 16/01/2013.

André Rafael de Paula Batista

Elihimas

Juiz de Direito

Observação: O prazo para apresentar a contestação, querendo é 15 dias, e começa a fluir a partir da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319 , do CPC)..

Destinatário(s):

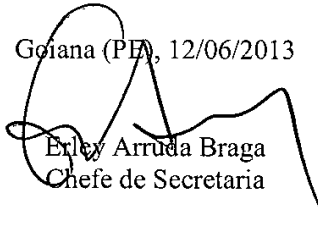
Ilmo(a). Sr(a).:

ITAU SEGUROS S.A

Endereço: AV EUSÉBIO MATOSO, 891 20º andar, Pinheiros - São Paulo/SP,
CEP: 054.239-01

Eu, Ana Paula Lins de Souza, digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Goiana (PE), 12/06/2013


Erley Arruda Braga
Chefe de Secretaria

.ana.lins@tjpe.jus





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

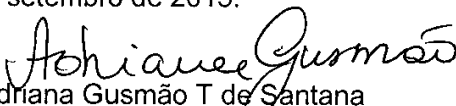
262

CGJPE	
FLS.	
1	Vara

CERTIDÃO

Expediente nº 2013.0952.000526

CERTIFICO e dou fé que A PARTE foi devidamente CITADA, conforme fls.25. CERTIFICO que de acordo com a procura efetuada com base na "fase 27" (juntada) do SISTEMA JUDWIN, não constam, até a presente data, petições pendentes de juntada. Do que para constar, lavrei este termo. Goiana, 16 de setembro de 2013.


Adriana Gusmão T de Santana
Técnica Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Goiana. Do que para constar, lavrei este termo.

Goiana, 16 de setembro de 2013.


Erley Arruda Braga
Chefe de Secretaria





Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

R.h

Determino encaminhamento **da parte autora e dos presentes autos** para a Diretoria de Saúde – Perícia Judiciária do TJPE, situado na Rua Santa Edwiges, nº 390, Prado, Recife/PE, devendo os exames mais recentes que possuir.

O agendamento das perícias deve ser realizado pela parte autora no horário das 10h às 15h, pelo telefone (81) 3181.9191, 3181.9192, onde deverá ser indicado médico para exercício da função de Perito Judicial, facultando as partes a indicação de assistente técnico no prazo de cinco (05) dias (CPC, art. 421, § 1º, I e II).

Ofereça, a seguir, o Perito Judicial, seu laudo, nos 60 (sessenta) dias subseqüentes.

O Serviço Médico providenciará o encaminhamento do(a) autor(a) para realização de todos exames complementares e laudos periciais e a devolução dos autos ao cartório.

O(s) assistente(s) técnico(s) apresentará(ão) os seus laudos até 10(dez) após a apresentação do laudo do(a) Perito(a) Judicial, independentemente de intimação (CPC, art. 433, § único)

A parte que desejar esclarecimentos do(a) perito(a) ou do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-los a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos (CPC, art. 435).

Perito(a) e o (s) assistente(s) técnico(s) só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados cinco(5) dias antes da audiência (§ único).

Goiana, 02 de março de 2015.

Marcos Garcez de Menezes Júnior
Juiz de Direito



Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: MARIA DA PAZ SILVA DE SOUZA

Advogado: PE001014A - MARIA OLETRIZ DE L. FILGUEIRA

Réu: BRADESCO AUTO/ RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: PE032327 - FERNANDO ARRUDA

Advogado: PE015131 - Paulo Henrique Magalhães Barros

Despacho:

R.hDetermino encaminhamento da parte autora e dos presentes autos para a Diretoria de Saúde - Perícia Judiciária do TJPE, situado na Rua Santa Edwiges, nº 390, Prado, Recife/PE, devendo os exames mais recentes que possuir.O agendamento das perícias deve ser realizado pela parte autora no horário das 10h às 15h, pelo telefone (81) 3181.9191, 3181.9192, onde deverá ser indicado médico para exercício da função de Perito Judicial, facultando as partes a indicação de assistente técnico no prazo de cinco (05) dias (CPC, art. 421, § 1º, I e II).Ofereça, a seguir, o Perito Judicial, seu laudo, nos 60 (sessenta) dias subseqüentes.O Serviço Médico providenciará o encaminhamento do(a) autor(a) para realização de todos exames complementares e laudos periciais e a devolução dos autos ao cartório.O(s) assistente(s) técnico(s) apresentará(ão) os seus laudos até 10(dez) após a apresentação do laudo do(a) Perito(a) Judicial, independentemente de intimação (CPC, art. 433, § único)A parte que desejar esclarecimentos do(a) perito(a) ou do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-los a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos (CPC, art. 435).Perito(a) e o (s) assistente(s) técnico(s) só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados cinco(5) dias antes da audiência (§ único).Goiana, 02 de março de 2015.Marcos Garcez de Menezes JúniorJuiz de Direito

Processo Nº: 0002466-59.2012.8.17.0660

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Acusado: GILVAN PEREIRA GUERRA FILHO

Advogado: PE001014A - MARIA OLETRIZ DE L. FILGUEIRA

Réu: BRADESCO AUTO/ RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: PE004246D - João A Barbosa Filho

Despacho:

R.hDetermino encaminhamento da parte autora e dos presentes autos para a Diretoria de Saúde - Perícia Judiciária do TJPE, situado na Rua Santa Edwiges, nº 390, Prado, Recife/PE, devendo os exames mais recentes que possuir.O agendamento das perícias deve ser realizado pela parte autora no horário das 10h às 15h, pelo telefone (81) 3181.9191, 3181.9192, onde deverá ser indicado médico para exercício da função de Perito Judicial, facultando as partes a indicação de assistente técnico no prazo de cinco (05) dias (CPC, art. 421, § 1º, I e II).Ofereça, a seguir, o Perito Judicial, seu laudo, nos 60 (sessenta) dias subseqüentes.O Serviço Médico providenciará o encaminhamento do(a) autor(a) para realização de todos exames complementares e laudos periciais e a devolução dos autos ao cartório.O(s) assistente(s) técnico(s) apresentará(ão) os seus laudos até 10(dez) após a apresentação do laudo do(a) Perito(a) Judicial, independentemente de intimação (CPC, art. 433, § único)A parte que desejar esclarecimentos do(a) perito(a) ou do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-los a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos (CPC, art. 435).Perito(a) e o (s) assistente(s) técnico(s) só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados cinco(5) dias antes da audiência (§ único).Goiana, 02 de março de 2015.Marcos Garcez de Menezes JúniorJuiz de Direito

Processo Nº: 0003146-44.2012.8.17.0660

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: MARCIO FRANCISCO DA SILVA

Advogado: PE000573A - MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Réu: ITAU SEGUROS S.A

Despacho:

R.hDetermino encaminhamento da parte autora e dos presentes autos para a Diretoria de Saúde - Perícia Judiciária do TJPE, situado na Rua Santa Edwiges, nº 390, Prado, Recife/PE, devendo os exames mais recentes que possuir.O agendamento das perícias deve ser realizado pela parte autora no horário das 10h às 15h, pelo telefone (81) 3181.9191, 3181.9192, onde deverá ser indicado médico para exercício da função de Perito Judicial, facultando as partes a indicação de assistente técnico no prazo de cinco (05) dias (CPC, art. 421, § 1º, I e II).Ofereça, a seguir, o Perito Judicial, seu laudo, nos 60 (sessenta) dias subseqüentes.O Serviço Médico providenciará o encaminhamento do(a) autor(a) para realização de todos exames complementares e laudos periciais e a devolução dos autos ao cartório.O(s) assistente(s) técnico(s) apresentará(ão) os seus laudos até 10(dez) após a apresentação do laudo do(a) Perito(a) Judicial, independentemente de intimação (CPC, art. 433, § único)A parte que desejar esclarecimentos do(a) perito(a) ou do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-los a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos (CPC, art. 435).Perito(a) e o (s) assistente(s) técnico(s) só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados cinco(5) dias antes da audiência (§ único).Goiana, 02 de março de 2015.Marcos Garcez de Menezes JúniorJuiz de Direito

Processo Nº: 0000650-37.2015.8.17.0660

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: WELITON FRANCISCO ALVES

z

211



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Primeira Vara Civil da Comarca de Goiana

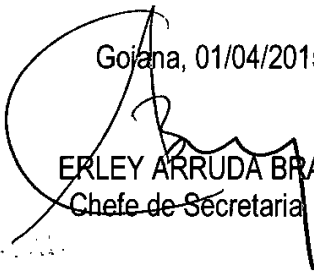
Fórum Des. Nunes Machado - R DO JILÓ, 66 - Centro Goiana/PE CEP: 55900000 Telefone: (081)3626.8553

CERTIDÃO

Certifico que, as partes foram devidamente intimadas, mas até a presente data, não se manifestaram, haja vista não haver petições pendentes para serem juntadas, conforme procura efetuada com base na "fase 27" (juntada) do SISTEMA JUDWIN

Do que para constar, lavrei este termo.

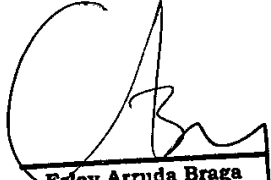
Goiana, 01/04/2015


ERLEY ARRUDA BRAGA
Chefe de Secretaria

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes a Diretoria de Saúde.

Goiana 08 / 04 2015


Erley Arruda Braga
Assista Judiciária - Matrícula 184013-4
CHEFE DE SECRETARIA



JUNTADA

Aos 16 dias do mês de 03 de
dois mil e 17, faço juntada aos presentes autos
o(a) Petição

Eu, 6, Subcrevo.

Recebi em
16/10/2019
10:02:38



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIANA-PE

Requer

Processo nº 0003146-44.2012.8.17.0660

MÁRCIO FRANCISCO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, em que contende com **ITAÚ SEGUROS S.A.**, vem à presença de V. Exa., em atenção ao despacho retro, por seu advogado, para expor e requerer o que segue:

Requer o demandante a V. Exa. que se designe a perícia médica, desta feita devendo ser realizada por um médico particular, a ser nomeado por esse juízo, às expensas da seguradora ré, nos termos da resposta da seguradora líder ao ofício nº 005/2015 - CGSRCAC em anexo, onde a seguradora ré se compromete em arcar com os honorários periciais, uma vez que tal empresa é reconhecidamente uma potência financeira que detém sob seu comando bilhões e bilhões de reais, e o custeio da perícia não afetará em nada tal situação, ao contrário do autor, que litiga sob os auspícios da gratuidade judiciária, exatamente por não poder arcar com as despesas do processo.

É o que se requer, por ser medida da mais pura e lúdima justiça, com vistas à realização da perícia médica, indispensável para o desate da lide.

Pede deferimento.

Goiana - PE, 10 de novembro de 2016.

MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
OAB/PE Nº. 573-A

MARCOS INACIO ADVOCACIA/ACN



Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2015
DPVAT/JUR - 583/2015

Ao

EXMO. JUIZ COORDENADOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos
Ilmo. Sr. Dr. Ruy Trezena Patu Júnior

Assunto: Resposta ao Ofício Nº 005/2015 - CGSRCAC

A Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT em resposta ao ofício Nº 005/2015 - CGSRCAC, encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco vem se comprometer a efetuar o pagamento com despesas referentes ao trabalho realizado pelos peritos indicados pelos juízes nos processos do Consórcio do Seguro Dpvat no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Após a realização da perícia, e consecutiva intimação do resultado da mesma através de seu patrono constituído nos autos, a Seguradora Líder DPVAT promoverá o pagamento dos honorários periciais em até 15 (quinze) dias a contar da intimação para o pagamento, caso não reste qualquer necessidade de informação complementar ao laudo produzido.

Destacamos que a presente medida resultará em celeridade no Tribunal de Justiça, e acreditamos que com tal medida deste i. Tribunal de Justiça, em especial às metas de baixa processual estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Cordialmente,


Marcelo Davoli Lopes
Diretor Jurídico

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder-DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.





TJPE
Tribunal de Justiça
de Pernambuco

URGENTE 329

Secretaria de Gestão de Pessoas – Diretoria de Saúde
Núcleo de Controle e Documentos Judiciários

Recife, 3 de março de 2017

CERTIDÃO

Exm^(o)(^a). Dr^(a). Juiz(a) de Direito da **1ª VARA DA COMARCA DE GOIANA**

CERTIFICAMOS a indicação de **DR. SAUL MARTINS – CRM N° 21129 PE** para atuar como perito judicial no **PROCESSO N.º 0003146-44.2012.8.17.06F0**, em que apresenta como Autor (a) **MÁRCIO FRANCISCO DA SILVA**.

Com base em disponibilidade de horários nas agendas dos especialistas e na ordem de ingresso das demandas no NCDJ, observadas as prioridades legais, a produção da prova técnica designada por V. Ex.^a foi agendada para:

DATA: 28/04/2017;

HORÁRIO: das 13:00 (treze) às 14:00 (quatorze) horas, por ordem de chegada;

LOCAL: Centro de Saúde Desembargador Ângelo Jordão Filho, na Rua Santa Edwiges, n.º 390, Prado, Recife/PE.

OBSERVAÇÕES:

O (a) periciando(a) deverá comparecer ao evento: 1) munido de CTPS ou, caso não se trate de ação previdenciária, de outro documento de identidade com foto; 2) trazendo os laudos e exames mais recentes de que dispuser (originais e fotocópias), relacionados ao problema de saúde ensejador da lide.

Pelo exposto, de modo a possibilitar a nomeação pericial na forma do art. 465 do CPC bem como a expedição dos comunicados processuais a cargo deste Juízo, **REMETEMOS** de volta os autos à vossa serventia.

Ato contínuo, **SOLICITAMOS O RETORNO** do processo à Diretora de Saúde, após o cumprimento das formalidades legais, pelo menos 20 (vinte) dias antes do agendamento, para que fique à disposição do perito.

Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração.

Juliana R. Valença Campos
Perícia judicial
Centro de Saúde / TJPE
Mat. 184.455-5
Juliana Rocha Valença Campos
Gerente do Núcleo de Controle de Documentos Judiciários

Dr.ª Dalva Albuquerque Pascoal
Diretora de Saúde
Dalva Ma Albuquerque Pascoal
Diretora de Saúde/TJPE
Mat. 16.2.226-8

*em tempo: p/ manutenção do pedido p/ a
Diretoria de Saúde (Código 129)*

02

Rua Santa Edwiges, 390, Prado, Recife – PE | CEP 50830-220 | 81 3181.9191/9192 | E-mail: pericia.judicialia@tjpe.jus.br

248 2017.861.0003091 15-03-2017 13:12 12559 1011



EDITAL DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

33

Processo nº: 0002466-59.2012.8.17.0660

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2017.0952.0522

Partes:

Autor GILVAN PEREIRA GUERRA FILHO

Advogado MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, OAB/PE 1014-A

Réu BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, OAB/PE 4246

De ordem da Dra. Maria do Rosário Arruda de Oliveira, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Goiana, FAZ SABER a GILVAN PEREIRA GUERRA FILHO e ao seu procurador acima indicado, que na ação de Procedimento ordinário, sob o nº 0002466-59.2012.8.17.0660, aforada por GILVAN PEREIRA GUERRA FILHO em desfavor do BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS foi designada perícia.

Assim, Ficam as partes e seus procuradores INTIMADOS do AGENDAMENTO da perícia para o dia 12/05/2017 às 13:00 às 14:00 horas, por ordem de chegada. Local: Centro de Saúde Desembargador Ângelo Jordão Filho, na Rua Santa Edwiges, nº 390, Prado, Recife/PE.

PERITO: SAUL MARTINS, CRM 21129 PE

Observações: O periciado (a) deverá comparecer ao evento: 1. Munido de CTPS ou, caso não se trate de ação previdenciária, de outro documento de identidade com foto; 2. Trazendo os laudos e exames mais recentes de que dispuser (originais e fotocópias), relacionados ao problema de saúde ensejador da lide.

Goiana (PE), 20/03/2017

Adriana Gusmão T de Araújo

Matrícula 1827049

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

Processo nº: 0003146-44.2012.8.17.0660

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2017.0952.0523

Partes:

Autor MARCIO FRANCISCO DA SILVA

Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, OAB/PE 573-A

Réu ITAÚ SEGUROS S/A

De ordem da Dra. Maria do Rosário Arruda de Oliveira, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Goiana, FAZ SABER a MARCIO FRANCISCO DA SILVA e ao seu procurador acima indicado, que na ação de Procedimento ordinário, sob o nº 0003146-44.2012.8.17.0660, aforada por MARCIO FRANCISCO DA SILVA em desfavor do ITAÚ SEGUROS S/A foi designada perícia.

Assim, Ficam as partes e seus procuradores INTIMADOS do AGENDAMENTO da perícia para o dia 28/04/2017 às 13:00 às 14:00 horas, por ordem de chegada. Local: Centro de Saúde Desembargador Ângelo Jordão Filho, na Rua Santa Edwiges, nº 390, Prado, Recife/PE.

PERITO: SAUL MARTINS, CRM 21129 PE

Observações: O periciado (a) deverá comparecer ao evento: 1. Munido de CTPS ou, caso não se trate de ação previdenciária, de outro documento de identidade com foto; 2. Trazendo os laudos e exames mais recentes de que dispuser (originais e fotocópias), relacionados ao problema de saúde ensejador da lide.



34
85

Goiana (PE), 20/03/2017

Adriana Gusmão T de Araújo**Matrícula 1827049****EDITAL DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA****Processo nº:** 0001726-04.2012.8.17.0660**Classe:** Procedimento ordinário**Expediente nº:** 2017.0952.0524**Partes:**

Autor PAULO DOS SANTOS DE ANDRADE JUNIOR

Advogado MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, OAB/PE 1014-A

Réu BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS, OAB/PE15.131

De ordem da Dra. Maria do Rosário Arruda de Oliveira, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Goiana, FAZ SABER a GILVAN PEREIRA GUERRA FILHO e ao seu procurador acima indicado, que na ação de Procedimento ordinário, sob o nº 0002466-59.2012.8.17.0660, aforada por GILVAN PEREIRA GUERRA FILHO em desfavor do BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS foi designada perícia.

Assim, Ficam as partes e seus procuradores INTIMADOS do AGENDAMENTO da perícia para o dia 26/05/2017 às 13:00 às 14:00 horas, por ordem de chegada. Local: Centro de Saúde Desembargador Ângelo Jordão Filho, na Rua Santa Edwiges, nº 390, Prado, Recife/PE.

PERITO: SAUL MARTINS, CRM 21129 PE

Observações: O periciado (a) deverá comparecer ao evento: 1. Munido de CTPS ou, caso não se trate de ação previdenciária, de outro documento de identidade com foto; 2. Trazendo os laudos e exames mais recentes de que dispuser (originais e fotocópias), relacionados ao problema de saúde ensejador da lide.

Goiana (PE), 20/03/2017

Adriana Gusmão T de Araújo**Matrícula 1827049****EDITAL DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA****Processo nº:** 0001846-42.2015.8.17.0660**Classe:** Procedimento ordinário**Expediente nº:** 2017.0952.0525**Partes:**

Autor ARTHUR MARTINS DA SILVA

Advogado JULIANA MAGALHÃES, OAB/PE 22820

Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

Advogado PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS, OAB/PE15.131

De ordem da Dra. Maria do Rosário Arruda de Oliveira, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Goiana, FAZ SABER a ARTHUR MARTINS DA SILVA e ao seu procurador acima indicado, que na ação de Procedimento ordinário, sob o nº 0001846-42.2015.8.17.0660, aforada por ARTHUR MARTINS DA SILVA em desfavor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT foi designada perícia.



REMESSA

Aos 28 dias do mês de 03 de
dois mil e 11, faço remessa dos
presentes autos a(o) Diretoria
de Saúde

Eu, [assinatura], o subscrevi.

JUNTADA

Aos 23 dias do mês de 05 de
dois mil e 12, faço juntada aos presentes autos
o(a) Pelício

Eu, [assinatura], Subsc



Recife, 12 de maio de 2017

CERTIDÃO

Certifico, por ordem da Vossa Excelência, que compareceu a este Serviço Médico, o (a) Sr.(ª) **MARCIO FRANCISCO DA SILVA**, autor(a) nos autos do processo n.º **0003146-44.2012.8.17.0660**, o(a) qual se submeteu à perícia infortunistica com o(s) Perito(s) abaixo discriminado(s).

Perito Oficial: Dr. SAUL PINHEIRO REBOUÇAS MARTINS

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos (laudo anexo) à **SECRETARIA DA 1ª VARA DA COMARCA DE GOIANA**. O certificado é verdade e dou fé.

Juliana Rocha Valença Campos
Gerente de Núcleo de Controle
de documentos judiciais
Perícia Judiciária / TJPE
Mat. 184.455 - 5


Juliana Rocha Valença Campos
Gerente de Núcleo de Controle de Documentos Judiciários


Fabiana de Lima Araújo
Diretora Adjunta de Saúde

Fabiana de Lima Araújo
Diretora Adjunta de Saúde
Centro de Saúde / TJPE
Mat. 183.577-7

01



PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA

Processo Nº 003146-44.2012.8.17.0660

Saul Pinheiro Rebouças Martins médico traumatologista perante este tribunal, indicado para atuar como perito judiciário, tendo procedido à perícia médica no Autor, em atendimento à determinação de V. Exa., vem aos autos do processo, cujo número consta em epígrafe, apresentar, nos termos abaixo postos, o **LAUDO TRAUMATOLÓGICO**.

Autor: Marcio Francisco da Silva

Réu: Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT)

MATERIAL RECEBIDO ☒
SERVIÇO PRESTADO ☒
12 de 05 de 17
RESPONSÁVEL
Juliana Rocha Viana Valipos
Gerente de Núcleo de Controle
de documentos judiciais
Perícia Judiciária / TJPE





TJPE
Tribunal de Justiça
de Pernambuco

37
9

Secretaria de Gestão de Pessoas – Diretoria de Saúde
Gerência de Apoio Médico

IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR:

Nome: Marcio Francisco da Silva
Idade: 41
Profissão: Operador de Máquina
Escolaridade: não informada
Estado civil: Solteiro
RG: 5132336 / Órgão emissor: SDS-PE
Endereço: Travessa 1 Conjunto Residencial L.Gadella n 10, Nova Goiana, Goiana-PE

DATA DA PERÍCIA: 28/04/2017

JUSTIFICATIVA: Perícia determinada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito para instrução do processo, em que o requerente é o autor e o DPVAT é o réu.

SÍNTESE PROCESSUAL: Ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, por debilidade permanente.

MATERIAL DO EXAME: Os dados aqui registrados foram obtidos através de entrevista com o periciando, exame clínico e da análise da documentação apresentada no momento da perícia acostada aos autos, conforme segue:

HISTÓRIA DO ACIDENTE DE TRANSITO: Paciente foi vítima de acidente automobilístico ocorrido no mês de julho de 2011, onde ocorreu colisão de alta energia entre carro e moto. Periciando apresentou fratura luxação de punho esquerdo e ferimento em joelho esquerdo.

EXAME FÍSICO:

Presença de cicatriz em face dorsal da mão esq.
Inspeção sem alteração de rotação dos dedos.
Força de prensa preservada

Amplitude de Movimento Preservado do punho esquerdo.
Limitação leve da flexão do quarto quirodáctilo esquerdo.
Ausência de déficit sensitivo nos membros superiores
Exame Neurológico: Sensibilidade sem alteração, reflexo sem alteração, motricidade preservada nos principais grupos musculares,

EXAMES COMPLEMENTARES:

Não foram apresentados exames complementares na consulta.

PERÍCIA DE INFORTUNÍSTICA – LAUDO E QUESITOS

Às 13:00 horas do dia 28 do mês de abril do ano de 2017, nesta cidade de Recife, o médico abaixo assinado examinou o(a) Sr.(a) Marcio Francisco da Silva, de sexo Masculino, 41 anos de idade Nº 003146-44.2012.8.17.0660, verificando o que a seguir descreve, pelo que responde aos seguintes quesitos:

QUESITOS (pagina 5)

Rua Santa Edwiges, 390, Prado, Recife – PE | CEP 50830-220 | 81 3181.9188 | E-mail: sgp.dsaude@tjpe.jus.br



1. **Há ferimento ou Ofensa física?** Periciando apresenta encurtamento leve do 4 metacarpo esquerdo com limitação leve da flexão da falange proximal do quarto dedo. Não compromete a força de preensão da mão esquerda.
2. **Qual meio ocasionou?** Acidente motociclístico corrido n mês de julho de 2011.
3. **Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função?** Periciando apresenta limitação leve e permanente da flexão da falange proximal do quarto dedo esquerdo, sem repercussão funcional da mão esquerda.
4. **Resultou do acidente perda ou inutilização de membro, sentido ou função?** Periciando não apresenta perda ou inutilização do membro.
5. **Qual a debilidade ou deformidade apresentada pelo autor originada pelo acidente?** Limitação leve da flexão da falange proximal do 4 quirodactilo esquerdo e calo ósseo em face dorsal da mão esquerda.
6. **Se V. Sa. Tivesse que graduar a lesão apresentada pelo autor, em qual destes graus o enquadraria: 25%, 50%, 75% ou 100%. ?** Lesão 25% da mão esquerda.

Recife, 28 de Abril de 2017

SAUL MARTINS
ORTOPEDISTA
CRM/PE 21.129

Saul Pinheiro Rebouças Martins
Médico Ortopedista / Traumatologista
CRM/PE – 21.129
Perito Judicial



CONCLUSÃO

Aos 30 dias do mês de 05 de
dois mil e 17, faço estes autos conclusos a(o)
Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara Cível
da Comarca de Goiânia/PE.

Eu, agto
Chefe de Secretaria, Subcrevo.





PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANA

PROCESSO Nº 0003146-44.2012.8.17.0660

DESPACHO

- I. Nos termos do art. 477, §1º, do CPC, intuem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 36/38, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, e para informarem se possuem outras provas a produzir.
- II. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

Goiana/PE, 31/05/2017.

Marcos Garcez de Menezes Júnior
Juiz de Direito em exercício cumulativo



40/

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCOJUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANAPROCESSO Nº 0001557-12.2015.8.17.0660DESPACHOI. Nos termos dos arts. 9º e 10, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 203/206, no prazo de 10 (dez) dias.II. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Goiana/PE, 31/05/2017. Marcos Garcez de Menezes JúniorJuiz de Direito em exercício cumulativo

Processo Nº: 0001566-71.2015.8.17.0660

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: JAILTON MONTEIRO DE SOUZA

Advogado: PE029176 - JOSIAS MANOEL DA SILVA FILHO

Réu: PATRIMONIO INCORPORACOES LTDA

Advogado: PE029445 - Helder Barbosa de Oliveira Filho

Réu: imobi

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCOJUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANAPROCESSO Nº 0001566-71.2015.8.17.0660DESPACHOI. Nos termos dos arts. 9º e 10, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 211/214, no prazo de 10 (dez) dias.II. Cumpra-se o despacho de fl. 208. Goiana/PE, 31/05/2017. Marcos Garcez de Menezes JúniorJuiz de Direito em exercício cumulativo

Processo Nº: 0001576-18.2015.8.17.0660

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: GEORGE GOMES CABRAL

Advogado: PE029176 - JOSIAS MANOEL DA SILVA FILHO

Réu: IMOB

Réu: PATRIMÔNIO INCORPORAÇÕES LTDA

Advogado: PE029445 - Helder Barbosa de Oliveira Filho

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCOJUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANAPROCESSO Nº 0001576-18.2015.8.17.0660DESPACHOI. Nos termos dos arts. 9º e 10, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 141/144, no prazo de 10 (dez) dias.II. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Goiana/PE, 31/05/2017. Marcos Garcez de Menezes JúniorJuiz de Direito em exercício cumulativo

Processo Nº: 0002779-15.2015.8.17.0660

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: LUSINETE MORORO DA SILVA

Advogado: PE018789 - VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES

Réu: CIA . EXCELSIOR DE SEGURO S/A

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCOJUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANAPROCESSO Nº 0002779-15.2015.8.17.0660DESPACHOI. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para manifestar-se sobre a certidão de fl. 49, no prazo de 10 (dez) dias, devendo requerer o que julgar pertinente, advertida que a inércia implicará em preclusão. Goiana/PE, 31/05/2017. Marcos Garcez de Menezes JúniorJuiz de Direito em exercício cumulativo

Processo Nº: 0003146-44.2012.8.17.0660

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: MARCIO FRANCISCO DA SILVA

Advogado: PE000573A - MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Réu: ITAU SEGUROS S.A

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCOJUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANAPROCESSO Nº 0003146-44.2012.8.17.0660DESPACHOI. Nos termos do art. 477, §1º, do CPC, intem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 36/38, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar



seu respectivo parecer, e para informarem se possuem outras provas a produzir.II. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Goiana/PE, 31/05/2017. Marcos Garcez de Menezes Júnior, Juiz de Direito em exercício cumulativo

Processo Nº: 0000146-94.2016.8.17.0660

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: JOSE CARLOS DA SILVA

Advogado: PE018789 - VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES

Réu: CIA. EXCELSIOR DE SEGURO S/A

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Advogado: PE001259A - Wilson Sales Belchior

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO, JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANA, PROCESSO Nº 0000146-94.2016.8.17.0660, DESPACHO I. Constatado que o processo está em ordem. Não há nulidades a declarar nem irregularidades para sanear. Declaro, pois, saneado o processo. II. Designo-se audiência de instrução e julgamento (NCP, art. 357, V), para realização da prova pericial e nomeio o Dr. Dimas Caiáffo Brito, CRM/PE nº 20862, para realização da perícia, onde arbitro honorários em R\$200.00 a ser suportado pela seguradora, e liquidado em 15 dias após a realização do laudo. III. Intime-se para comparecimento ao ato, onde o Requerente deverá comparecer munido de laudos e documentos médicos contemporâneos ao fato. IV. O Sr. Perito deverá ser contactado através do endereço eletrônico, dcaiaffo@hotmail.com ou pelo telefone (81) 99272-8093. Goiana/PE, 01/06/2017. Maria do Rosário Arruda de Oliveira, Juíza de Direito

Processo Nº: 0000959-10.2005.8.17.0660

Natureza da Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor: Banco Dibens S.A.

Advogado: PE000650A - Virgínia Maria Fernandes Alves

Advogado: PE000945A - NELSON PASCHOALOTTO

Advogado: PE000555A - Maria Lucília Gomes

Réu: Aldemir Tiburtino da Silva

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO, JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANA, PROCESSO Nº 0000959-10.2005.8.17.0660, DESPACHO I. Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição de fl. 154, bem como dar início ao cumprimento/execução da sentença por meio do Sistema PJe, nos termos da Instrução Normativa do TJPE nº 13, de 25/05/2016, publicada no DJE nº 98/2016, do dia 27/05/2016 (fls. 31/33), tendo em vista a implantação e obrigatoriedade da utilização do Processo Judicial Eletrônico - PJe - nesta Comarca de Goiana a partir de 02/05/2016. II. Fica ainda intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias após o protocolamento, juntar comprovante de interposição do pedido de acordo com o art. 3º, da referida instrução. III. Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se. Goiana/PE, 01/06/2017. Maria do Rosário Arruda de Oliveira, Juíza de Direito

Processo Nº: 0002307-14.2015.8.17.0660

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: Pousada Pescador

Advogado: PE035045 - Ronaldo Quirino do Nascimento

Réu: Celpel Companhia de Eletricidade de PE

Advogado: PE019353 - BRUNO NOVAES B CAVALCANTE

Advogado: PE000786B - Luciana Pereira Gomes Browne

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO, JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANA, PROCESSO Nº 0002307-14.2015.8.17.0660, DESPACHO I. Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 76/80, bem como dar início ao cumprimento/execução da sentença por meio do Sistema PJe, nos termos da Instrução Normativa do TJPE nº 13, de 25/05/2016, publicada no DJE nº 98/2016, do dia 27/05/2016 (fls. 31/33), tendo em vista a implantação e obrigatoriedade da utilização do Processo Judicial Eletrônico - PJe - nesta Comarca de Goiana a partir de 02/05/2016. II. Fica ainda intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias após o protocolamento, juntar comprovante de interposição do pedido de acordo com o art. 3º, da referida instrução. III. Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se. Goiana/PE, 01/06/2017. Maria do Rosário Arruda de Oliveira, Juíza de Direito

Processo Nº: 0003066-17.2011.8.17.0660

Natureza da Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor: B.V. FINANCEIRA S.A.C.F.I.

Advogado: PE017879 - Ricardo Jorge Rabelo Pimentel Belezza



JUNTADA
Aos 22 dias do mês de 06 de
dois mil e 17, faço juntada aos presentes autos
o(a) Petição

Fu, 6, Subscrito



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUÍZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANA-PE

Processo nº 0003146-44.2012.8.17.0660

MÁRCIO FRANCISCO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe em que contende com **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, para expor e requerer o que segue:

A parte autora ajuizou a presente ação objetivando o recebimento do valor indenizatório a título de seguro obrigatório DPVAT, em razão de acidente de trânsito que lhe causou debilidade permanente, segundo atestam os documentos probatórios constantes nos autos.

A parte promovente se submeteu a perícia médica judicial especializada realizada, sendo o laudo pericial conclusivo, tendo o expert atestado que a parte demandante tinha razão em pleitear a indenização devida no presente pleito, pois o evento danoso lhe deixou debilidade de caráter permanente.

Em relação à incapacidade, o laudo é taxativo em apontar debilidade permanente de mão esquerda em 25%.

Tendo em consideração que a **sequela de mão esquerda**, graduada como sendo 25%, a ser aplicada sobre o percentual de 70%, corresponde ao valor de **R\$ 2.362,50**, resta comprovado que cabe à parte suplicante o recebimento do seguro DPVAT no valor de **R\$ 2.362,50**.

Desse modo, não se pode olvidar que a parte promovente faz jus ao recebimento do seguro DPVAT no valor de **R\$ 2.362,50**, nos termos legais.

EX POSITIS, uma vez que o laudo médico pericial reúne condições para formar o convencimento de V. Exa., a parte autora requer o julgamento do feito no estado em que se encontra, renovando o pedido pela **procedência da ação para que seja fixado o valor do seguro DPVAT no importe de R\$ 2.362,50, nos termos expostos.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Goiana - PE, 20 de junho de 2017

MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PE Nº. 573-A

Marcos Inácio Advocacia/JRF



CGJPE

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara

FLS. 436

Expediente nº 2017.0952.1289

CERTIDÃO

Certifico que a parte requerida não apresentou manifestação. Certifico ainda, que de acordo com a procura efetuada com base na "fase 27" (juntada) do SISTEMA JUDWIN, não constam, até a data de hoje, petições pendentes de juntada. Do que para constar, lavrei este termo. Goiana 24/07/2017.

Adriana
Adriana Gusmão T de Araújo
Matrícula 1827049

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Goiana. Do que para constar, lavrei este termo.

Goiana, 24 de 07 de 2017.

Erley Arruda Braga
Erley Arruda Braga
Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANA
Fórum Dês. Joaquim Nunes Machado – Rua do Jiló, 66, Centro
Goiana-PE – CEP: 55.900-000 – Fone: 081 3626-8556/8557 email: vara02.goiana@tjpe.jus.br

SENTENÇA

PROCESSO Nº 0003146-44.2012.8.17.0660

MARCIO FRANCISCO DA SILVA propôs a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS DPVAT** em face de **ITAU SEGUROS S.A.**, todos devidamente qualificados nos autos alegando em síntese que foi vítima de acidente automobilístico, gerador de incapacidade permanente, pelo que requer o recebimento do valor total da cobertura. Juntou documentos.

Devidamente citada a requerida não apresentou contestação.

Feito saneado, designada perícia, com o laudo posteriormente juntado aos autos.

O processo em questão comporta o julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, inciso I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão controvertida nos autos é meramente de direito, mostrando-se, por outro lado, suficiente a prova documental produzida, para dirimir as questões de fato suscitadas, de modo que desnecessário se faz designar audiência de instrução e julgamento para a produção de novas provas.

SENTENÇA: É o caso dos autos, vez que desnecessária dilação probatória, porquanto as alegações controvertidas encontram-se elucidadas pela prova documental, não tendo o condão a prova pericial de trazer quaisquer esclarecimentos relevantes para seu deslinde.

No mais, versa a demanda matéria de direito, tratando-se da interpretação dos ditames constitucionais e legais, tendo em vista a matéria objeto do processo.

Pois bem. Inicialmente cumpre destacar, que para a averiguação da veracidade dos fatos alegados pelo autor, será utilizado o traslado da prova pericial produzida neste ato por perito nomeado por este Juízo e não impugnado pelas partes.

À luz do resultado da prova pericial, de rigor a condenação da ré ao pagamento da indenização proporcional à incapacidade constatada, qual seja, correspondente a 25% do teto máximo da indenização para mão esquerda, em particular diante da conclusão técnica.

Note-se que o experto, além de apontar a existência de nexos causal entre o acidente de trânsito e a incapacidade do autor, relatou que o comprometimento patrimonial físico estava estimado na percentagem referida.

Ressalte-se que, pelo fato de o acidente ter se dado quando já em vigor a Medida Provisória nº 340, de 29/12/2006, convertida na Lei nº 11.482/07, o valor da indenização, deve ser considerada à vista do importe de R\$ 13.500,00.

Deveras, nos moldes da redação do dispositivo legal supra, pela preposição até nele constante, percebe-se que a fixação da indenização na espécie não deve ser sempre no teto de R\$ 13.500,00, funcionando tal montante, na realidade, como limite indenizatório.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANA
Fórum Dês. Joaquim Nunes Machado – Rua do Jiló, 66, Centro
Goiana-PE – CEP: 55.900-000 – Fone: 081 3626-8556/8557 email: vara02.goiana@tjpe.jus.br

Enfatize-se, então, que o novo valor máximo de R\$ 13.500,00 trazido ao artigo 3º, inciso II, da Lei no 6.194/74, por intermédio da Medida Provisória nº 340/06, convertida na Lei nº 11.482/07, incide nos casos de pagamento de indenização resultantes de eventos acontecidos após sua entrada em vigor, como é o caso em hipótese, no qual o aludido acidente se deu em 10/07/2011.

Destarte, mister a condenação da seguradora ao pagamento da diferença entre os valores devidos considerando a seqüela na mão esquerda, graduada em 25% conforme laudo técnico, o que corresponde a R\$ 2.362,50.

Por fim, não se olvide que a incidência de correção monetária deve se dar desde a data do evento danoso, isto é, 10/07/2011 (AgRg no AREsp 46024/PR, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 16/02/2012, DJe 12/03/2012), ao passo que os juros de mora serão devidos apenas a partir da citação, data em que a seguradora ré foi constituída em mora (súmula nº 426 do Superior Tribunal de Justiça).

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, com supedâneo no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado por **MARCIO FRANCISCO DA SILVA** contra **ITAU SEGUROS S.A.**, para condenar a requerida a pagar ao autor o importe de R\$ 2.362,50, com correção monetária, pela tabela prática do Tribunal de Justiça, a partir do evento danoso, e com juros de mora, de 1% ao mês, desde a citação. Por sucumbente principal (ante o princípio da causalidade), arcará a ré com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado e global da condenação (CPC, art. 85, §2º).

Havendo a interposição de recurso de apelação, considerando que não há mais juízo de admissibilidade neste grau de jurisdição (art. 1.010 §3º do Código de Processo Civil), intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Apresentadas preliminares nas contrarrazões acerca de matérias decididas no curso da lide que não comportavam recurso de agravo de instrumento, intime-se a parte contrária para se manifestar especificamente sobre esse ponto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.009, §2º, do Código de Processo Civil).

Escoado o prazo sem manifestação, após certificação pelo cartório, ou juntadas as contrarrazões sem preliminares ou sobre estas já tendo a parte contrário se manifestado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com nossas homenagens.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Goiana, 16/01/2018.


Dr.ª Maria do Rosário Arruda de Oliveira
Juíza de Direito





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0003146-44.2012.8.17.0660 Outros Ord

CGJPE
FLS.
1Cível_Ou

CERTIDÃO

Certifico que nesta data registrei a sentença nº 201800063, no livro de registro de sentença nº 26 da Primeira Vara Cível da Comarca de Goiana, as folhas 11 a 12, dou fé, Goiana 26/01/2018.

Ana Paula Lins de Souza
Téc Judic



SENTENÇA Isto Posto, por tudo o mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 1202, 1210 do Código Civil c/c os arts. 560 e seguintes e 487 I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito para revogar a liminar anteriormente deferida, a fim de que o autor mantenha-se na posse do terreno localizado à Rua do Campo. Oficie-se ao Ministério Público, a fim de apurar o ocorrido e responsabilizar penalmente Ladieje da Silva pelos fatos colhidos nos presentes autos. Condene o demandante ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, com fulcro no art. 85 do CPC, ao tempo em que suspendo a exigibilidade, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o transitio em julgado, archive-se. Goiana, 17 de janeiro de 2018. Maria do Rosário Arruda de Oliveira Juíza de Direito

Sentença Nº: 2018/00062

Processo Nº: 0002536-42.2013.8.17.0660

Natureza da Ação: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: Banco Itaú S/A

Advogado: SP122626 - CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI

Réu: ALDECI DA COSTA SILVA

Advogado: PB015800 - GABRIEL GALVÃO

SENTENÇA Pelo exposto e atenta ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, com fundamento no art. 66 da Lei 4.728/65, c/c o art. 3º, § 5º, do Decreto-lei nº 911/69, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial, apenas para consolidar com o credor o domínio e a posse do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva, extinguindo, assim, o processo com fulcro no art. 487, I do CPC. Cumpra-se o disposto no "caput" do art. 2º do Decreto Lei nº 911/69, oficiando-se ao Detran-PE comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência do bem a terceiros que indicar, cujo produto da alienação deve ser empregado no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes. As restrições junto ao RENAJUD serão retiradas no ato desta decisão. Por fim, condeno o réu ao ressarcimento das custas processuais e pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado à causa. Custas pagas. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiana, 26/01/2018. Maria do Rosário Arruda de Oliveira Juíza de Direito

Sentença Nº: 2018/00063

Processo Nº: 0003146-44.2012.8.17.0660

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: MARCIO FRANCISCO DA SILVA

Advogado: PE000573A - MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Réu: ITAU SEGUROS S.A

SENTENÇA Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, com supedâneo no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARCIO FRANCISCO DA SILVA contra ITAU SEGUROS S.A., para condenar a requerida a pagar ao autor o importe de R\$ 2.362,50, com correção monetária, pela tabela prática do Tribunal de Justiça, a partir do evento danoso, e com juros de mora, de 1% ao mês, desde a citação. Por sucumbente principal (ante o princípio da causalidade), arcará a ré com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado e global da condenação (CPC, art. 85, §2º). Havendo a interposição de recurso de apelação, considerando que não há mais juízo de admissibilidade neste grau de jurisdição (art. 1.010 §3º do Código de Processo Civil), intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Apresentadas preliminares nas contrarrazões acerca de matérias decididas no curso da lide que não comportavam recurso de agravo de instrumento, intime-se a parte contrária para se manifestar especificamente sobre esse ponto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.009, §2º, do Código de Processo Civil). Escoado o prazo sem manifestação, após certificação pelo cartório, ou juntadas as contrarrazões sem preliminares ou sobre estas já tendo a parte contrário se manifestado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com nossas homenagens. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Goiana, 26/01/2018. Drª. Maria do Rosário Arruda de Oliveira Juíza de Direito

Sentença Nº: 2018/00064

Processo Nº: 0001966-85.2015.8.17.0660

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: SAMUEL FERNANDES DA LUZ FILHO

Advogado: PE022820 - Juliana de Albuquerque Magalhães

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Advogado: PE030225 - ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Primeira Vara Cível da Comarca de Goiana

Forum Des. Nunes Machado - R DO JILÓ, 66 - Centro

Goiana/PE CEP: 55900000 Telefone: (81) 3626.8553/ - Email: vara01.goiana@tjpe.jus.br - Fax:

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0003146-44.2012.8.17.0660

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2018.0952.000109

Partes: Autor MARCIO FRANCISCO DA SILVA

Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Réu ITAU SEGUROS S.A

Ilmo(a). Sr(a).:

ITAU SEGUROS S.A

Endereço: AV EUSÉBIO MATOSO, 891, 20º andar, Pinheiros.

São Paulo/SP, CEP: 054.2309-01

De ordem da MM Juíza de direito desta vara, através da presente, fica V.Sa. "intimado da sentença", abaixo transcrita:

SENTENÇA: " MARCIO FRANCISCO DA SILVA propôs a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS DPVAT em face de ITAU SEGUROS S.A., todos devidamente qualificados nos autos alegando em síntese que foi vítima de acidente automobilístico, gerador de incapacidade permanente, pelo que requer o recebimento do valor total da cobertura. Juntou documentos. Devidamente citada a requerida não apresentou contestação. Feito saneado, designada perícia, com o laudo posteriormente juntado aos autos. O processo em questão comporta o julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, inciso I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão controvertida nos autos é meramente de direito, mostrando-se, por outro lado, suficiente a prova documental produzida, para dirimir as questões de fato suscitadas, de modo que desnecessário se faz designar audiência de instrução e julgamento para a produção de novas provas. SENTENÇA: É o caso dos autos, vez que desnecessária dilação probatória, porquanto as alegações controvertidas encontram-se elucidadas pela prova documental, não tendo o condão a prova pericial de trazer quaisquer esclarecimentos relevantes para seu deslinde. No mais, versa a demanda matéria de direito, tratando-se da interpretação dos ditames constitucionais e legais, tendo em vista a matéria objeto do processo. Pois bem. Inicialmente cumpre destacar, que para a averiguação da veracidade dos fatos alegados pelo autor, será utilizado o traslado da prova pericial produzida neste ato por perito nomeado por este Juízo e não impugnado pelas partes. À luz do resultado da prova pericial, de rigor a condenação da ré ao pagamento da indenização proporcional à incapacidade constatada, qual seja, correspondente a 25% do teto máximo da indenização para mão esquerda, em particular diante da conclusão técnica. Note-se que o experto, além de apontar a existência de nexo causal entre o acidente de trânsito e a incapacidade do autor, relatou que o comprometimento patrimonial físico estava estimado na percentagem referida. Ressalte-se que, pelo fato de o acidente ter se dado quando já em vigor a Medida Provisória nº 340, de 29/12/2006, convertida na Lei nº 11.482/07, o valor da indenização, deve ser considerada à vista do importe de R\$ 13.500,00. Deveras, nos moldes da redação do dispositivo legal supra, pela preposição até nele constante, percebe-se que a fixação da indenização na espécie não deve ser sempre no teto de R\$ 13.500,00, funcionando tal montante, na realidade, como limite indenizatório. Enfatize-se, então, que o novo valor máximo de R\$ 13.500,00 trazido ao artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, por intermédio da Medida Provisória nº 340/06, convertida na Lei nº 11.482/07, incide nos casos de pagamento de indenização resultantes de eventos acontecidos após sua entrada em vigor, como é o caso em hipótese, no qual o aludido acidente se deu em 10/07/2011. Destarte, mister a condenação da seguradora ao pagamento da diferença entre os valores devidos considerando a seqüela na mão esquerda, graduada em 25% conforme laudo técnico, o que corresponde a R\$ 2.362,50. Por fim, não se olvide que a incidência de correção monetária deve se dar desde a data do evento danoso, isto é, 10/07/2011 (AgRg no AREsp 46024/PR, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 16/02/2012, DJe 12/03/2012), ao passo que os juros de mora serão devidos apenas a partir da citação, data em que a seguradora ré foi constituída em mora (súmula nº 426 do Superior Tribunal de Justiça). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, com supedâneo no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil **JULGO**



PROCEDENTE o pedido formulado por **MARCIO FRANCISCO DA SILVA** contra **ITAU SEGUROS S.A.**, para condenar a requerida a pagar ao autor o importe de R\$ 2.362,50, com correção monetária, pela tabela prática do Tribunal de Justiça, a partir do evento danoso, e com juros de mora, de 1% ao mês, desde a citação. Por sucumbente principal (ante o princípio da causalidade), arcará a ré com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado e global da condenação (CPC, art. 85, §2º). Havendo a interposição de recurso de apelação, considerando que não há mais juízo de admissibilidade neste grau de jurisdição (art. 1.010 §3º do Código de Processo Civil), intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Apresentadas preliminares nas contrarrazões acerca de matérias decididas no curso da lide que não comportavam recurso de agravo de instrumento, intime-se a parte contrária para se manifestar especificamente sobre esse ponto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.009, §2º, do Código de Processo Civil). Escoado o prazo sem manifestação, após certificação pelo cartório, ou juntadas as contrarrazões sem preliminares ou sobre estas já tendo a parte contrário se manifestado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com nossas homenagens. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Goiana, 29/01/2018. **Drª. Maria do Rosário Arruda de Oliveira Juíza de Direito**

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Ana Paula Lins de Souza, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 – CGJ-TJPE

Goiana (PE), 29/01/2018.

Atenciosamente,

Ana Paula Lins de Souza
Téc Judiciário

CERTIDÃO
Atifico que a sentença de fls. 27108117.
transitou em julgado em, 27/08/17.
certificado é a verdade, dou fe.
Goiana/PE, 27 de 08 de 17.

JUNTADA
Aos 07 dias do mês de 07 de
dois mil e 17 faço juntada aos presentes autos
o(a) [assinatura]
Eu, [assinatura], Subcrevo.

CERTIDÃO
Certifico que a sentença de fls. 11
transitou em julgado em, 11
O certificado é a verdade, dou fe.
Goiana/PE, 11 de 11 de 17.

ARQUIVADO
Em 11/06/2017
CAIXA Nº 1106/2017
Chefe de Seção





AVISO DE RECEBIMENTO AVIS-CN07		AR	
DATA DE DEPÔT 21-FEV-2018		CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DE DEPÔT JR 71414190 9 BR	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Primaria Vara Cível da Comarca de Goiana			
Fórum Des. Nunes Machado - R. do Jd. São Centro Goiana / PE			
CEP: 55900000 - Telefone: (081) 3626.8552			
CIDADE / LOCALITÉ		UF	BR
28 20 0861 07589 05-03-2018 12:51 1116			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR			

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

27/02/18

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINAIRE

An 2

NOME OU RAZÃO SOCIAL / DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

DESTINATÁRIO: ITAU SEGUROS AS

ENDER AV. EUSEBIO MATOSO, 891, 20 ANDAR, PINHEIROS

SÃO PAULO-SP CEP-0542309-01

CART DE INTIMAÇÃO PROC-3146-44.2012 CART. DE INTIMAÇÃO

CEP / CC

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

NATURE DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

27/02/18

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISÍBLE DU RÉCEPTEUR

BREUNDO MATOS A. NUNES

INTO DE IDENTIFICAÇÃO DO

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENT

Marc.: 8.876.095-2

27 FEV 2018

PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FCOM63 / 16

114 x 186 n



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F: (81) 36268553

Processo nº **0002380-26.2019.8.17.2218**

EXEQUENTE: MARCIO FRANCISCO DA SILVA

EXECUTADO: ITAU SEGUROS S/A

DESPACHO

Determino a intimação do exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, a fim de atribuir valor à causa e proceder ao recolhimento das custas processuais devidas nesta fase, que não se presume gratuidade concedida anteriormente, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem resolução do mérito (artigos 485, inciso I, e 801, todos do NCPC). Cumprida a determinação acima e pagas as custas, proceda a Secretaria da seguinte forma:

I. Intime(m)-se o(s) executado(s), por uma das formas do art. 513, § 2º, do NCPC, para que, no prazo de 15 dias, pague(m) o valor da condenação e das despesas processuais, se houver (NCPC, art. 523), sob pena de:

- a. Incidência de multa de 10% e de honorários de advogado também de 10% (NCPC, 523, § 1º);
- b. Inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes (NCPC, 782, § 3º); e
- c. Ser efetuada a penhora de tantos bens quantos bastem para satisfazer o valor integral do débito (NCPC, 523, § 1º).

II. Não paga a quantia exequenda no prazo legal, acrescente-se ao valor da condenação a multa acima referida e os honorários de advogado, bem como se penhorem bens do(s) executado(s) tantos quantos bastem para pagar o valor integral da execução, preferencialmente pelos meios eletrônicos, pela seguinte ordem:

- a. BACENJUD, fazendo-se o bloqueio de todas as contas do demandado, até o limite do crédito, incluindo valores existentes ou que venham a ser depositados no futuro;
- b. RENAJUD;
- c. Frustrada a constrição pelos meios anteriores, expeça-se mandado de penhora e avaliação para os mesmos fins.

III. Havendo bloqueio de valores que não sejam ínfimos pelo BACENJUD, intime-se a parte executada da constrição, bem como para se manifestar no prazo de em 15 dias (NCPC, 525, § 11), sob pena de preclusão, transferindo-se o referido valor para uma conta judicial a disposição deste juízo, caso não haja irrisignação da ré, expedindo alvará em favor do(s) credor(es) e seu advogado, se for o caso, bem como no caso de pagamento espontâneo. Fica decretado o segredo de justiça (NCPC, art. 189, III) a partir da utilização do BACENJUD em razão da quebra do sigilo bancário, devendo ser identificado no processo.

IV. Se houver restrição de veículo(s) pelo RENAJUD, intime-se a parte executada da



construção, bem como para se manifestar no prazo de em 15 dias (NCPC, 525, § 11), sob pena de preclusão, expedindo-se, em seguida, o mandado de Penhora e Avaliação para a construção do referido bem, caso não tenha havido irresignação.

V. Não havendo construção alguma de bens pelos meios acima utilizados, fica suspenso o curso da execução e o prazo prescricional pelo prazo de 01 ano (NCPC, art. 921, § 1º), haja vista a não localização de bens de titularidade da parte executada passíveis de penhora, a contar do último ato de tentativa de localização destes, devendo ser intimado a exequente, por seu advogado, sobre suspensão, bem como ADVERTINDO-A de que terminado o aludido prazo, sem indicação de outros bens, iniciar-se-á o prazo de prescrição intercorrente (NCPC, art. 921, § 4º).

VI. Decorrido o prazo máximo de suspensão referido (01 ano) sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis, remetam-se os autos ao arquivo provisório, iniciando-se o curso do prazo de 05 (cinco) anos para a prescrição intercorrente (NCPC, art. 921, § 2º).

VII. Ultrapassado o prazo da prescrição intercorrente, antes de declará-la de ofício, intem-se as partes, por seus advogados, para, querendo, manifestarem-se sobre a prescrição, no prazo de 15 dias (NCPC, art. 921, § 5º).

VIII. Apresentada impugnação ao cumprimento da sentença, intime-se a parte adversa para se manifestar no prazo de 15 dias, devendo continuar a ser praticados os atos executivos já determinados (NCPC, 525, § 6º).

IX. Se a parte ré adimplir a obrigação com o depósito de valores em conta judicial, intime-se a parte autora, por seu advogado e este, para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se sobre o referido depósito, bem como para comparecerem nesta vara, com o fim de cada qual receber seus respectivos créditos, devendo ser expedidos alvarás separados para cada credor, no valor do crédito da parte autora e no dos honorários sucumbenciais e contratuais do advogado, se houver, expedindo-se alvará em favor do(s) credor(es).

X. Após a quitação do débito, seja de forma espontânea ou coercitiva, façam-se os autos conclusos para a sentença de extinção (NCPC, art. 924).

CÓPIA DESTE TEM FORÇA DE MANDADO.

Goiana, 14 de outubro de 2019.

**MARIA DO ROSÁRIO ARRUDA DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO**





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Processo nº 0002380-26.2019.8.17.2218

EXEQUENTE: MARCIO FRANCISCO DA SILVA

EXECUTADO: ITAU SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Cível da Comarca de Goiana, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 52345671, conforme segue transcrito abaixo:

" Determino a intimação do exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, a fim de atribuir valor à causa e proceder ao recolhimento das custas processuais devidas nesta fase, que não se presume gratuidade concedida anteriormente, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem resolução do mérito (artigos 485, inciso I, e 801, todos do NCPC).

Goiana, 14 de outubro de 2019. **MARIA DO ROSÁRIO ARRUDA DE OLIVEIRA** JUÍZA DE DIREITO"

GOIANA, 16 de outubro de 2019.

ANA PAULA LINS DE SOUZA

tec judic



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GOIANA-PE**

PROCESSO Nº : 0002380-26.2019.8.17.2218

MÁRCIO FRANCISCO DA SILVA, já qualificado nos autos da ação em epígrafe em que contende com **ITAÚ SEGUROS S.A**, vem à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

A parte exequente foi intimada para juntar o pagamento das custas processuais em fase de cumprimento de sentença e atribuir o valor da causa.

Ocorre que o cumprimento de sentença deveria ter sido realizada de forma voluntária pela parte executada, ainda nos autos físicos, não havia necessidade de abrir uma nova demanda, mas sim uma migração do processo físico para virtual, permanecendo assim a mesma numeração de processo e não criando uma ação incidental para cumprimento de sentença.

Isto posto, a parte exequente vem informar que possui requisitos para o benefício da justiça gratuita, não tendo condições financeiras para arcar com as custas judiciais, nesse sentido faz a juntada de comprovantes que demonstra sua hipossuficiência.

Conforme disposto no art. 5º, LXXIV, da CF/88, ao Novo Código de Processo Civil e à Lei n.º 1.060/50, a parte exequente **não tem qualquer condição de arcar com as custas e demais despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, porquanto o exequente está desempregado, não tendo condições de nem arcar com o pagamento de forma parcelada.**

Ainda, é importante destacar que o autor/exequente é a parte mais frágil da demanda, no qual a obrigação do pagamento das custas não é razoável ser cobrado a este, mas sim, deve ser imposta ao próprio executado que não cumpriu de forma voluntária a sentença ainda nos autos originários.

A jurisprudência assente em nossos Tribunais corrobora o entendimento acima ventilado. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCESSÃO DA BENESSE.

Para o deferimento da assistência judiciária gratuita, deve estar comprovada a hipossuficiência econômica da parte requerente, capaz de impossibilitá-la de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família. A renda mensal do agravante, que é aposentado por invalidez pelo INSS, de um salário mínimo, conforme Extrato de Pagamentos juntado aos autos, evidencia a falta de condições econômico-financeiras para custear o feito e conduz ao deferimento do beneplácito. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEPOSTO PELO AUTOR PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento n.º 70066062191, Vigésima Terceira Câmara Cível, Tribunal de



Justiça do RS, Relator: Clademir José Ceolin Missaggia, Julgado em 17/08/2015) (grifei)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS E PERDAS E DANOS - JUSTIÇA GRATUITA.

Agravo de Instrumento tirado contra decisão de Primeiro Grau que indeferiu os benefícios da justiça gratuita ao agravante, vez que não teria trazido elementos comprobatórios de sua hipossuficiência econômica - Posicionamento equivocado – Apresentada a declaração de pobreza nos termos do art. 1º da Lei n.º 7.115/83 é cabível o deferimento da benesse, até porque o agravante comprovou ser professor aposentado – Situação que poderá, inclusive, ser revista, diante do oferecimento de impugnação – Recurso provido, com a reforma da r. decisão, para o fim de deferir o benefício. (TJSP, Agravo de Instrumento n.º 20111793820168260000, Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado, Relator(a): Carlos Nunes, Julgamento: 08/03/2016, Publicação: 08/03/2016) (grifei)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO. PEDIDO DE GRATUIDADE. ANÁLISE DO CASO CONCRETO. DEFERIMENTO.

[...] No caso concreto, considerando a renda demonstrada nos autos, que equivale a menos de cinco salários mínimos, faz jus a agravante, que é aposentada do INSS, ao benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Em decisão monocrática, dou provimento ao agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento n.º 70067190140, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em 10/11/2015) (grifei)

Se não bastasse, a Lei n.º 1.060/50, regulamentadora da Assistência Judiciária, em seu art. 4º, determina que a simples afirmação, na petição inicial, sobre a impossibilidade de arcar com as custas é suficiente para o deferimento do pedido de justiça gratuita, *in verbis*:

Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

A lei refere-se apenas à simples afirmação de hipossuficiência, não fazendo menção à inexistência absoluta de bens, nem à miserabilidade total do requerente. Nesse sentido, atesta ampla jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. DESNECESSIDADE.

1. Para se obter o benefício da assistência judiciária gratuita, basta que seu beneficiário a requeira mediante simples afirmação do estado de miserabilidade, sendo desnecessária a sua comprovação.

2. Recurso conhecido, mas improvido.

(RESP 121799/RS; RECURSO ESPECIAL (1997/0014829-7), 26/06/2000, Min. HAMILTON CARVALHIDO) (grifei)

Nesse sentido, não há custas judiciais para a parte exequente efetuar, caso seja necessário deverá as custas serem cobradas a parte executada já que não cumpriu com o pagamento da condenação de forma voluntária e a parte exequente foi beneficiária da Justiça gratuita nos autos originários, podendo ser estendido ao cumprimento de sentença.

Diante do exposto, vem a parte requerer:

a) a concessão da justiça gratuita (conforme comprovante em anexo) e dispensa do pagamento de custas processuais, devendo estas serem pagas pelo parte executada (Itau Seguros S.A);



b) a intimação da executada para arcar com o pagamento das custas e do cumprimento de execução;

c) atribuir o valor da causa de R\$ 7.037, 18 (sete mil e trinta e sete reais e dezoito centavos);

d) caso, não seja deferido a isenção para o pagamento das custas, que V. Exa defira para que o exequente arque somente após o executado cumprir com o depósito judicial e a expedição do alvará.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Goiana/PE, 12 de novembro de 2019.

MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PB 4007 – OAB/PE 573-A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
2ª VARA DA COMARCA DE TIMBAÚBA



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

DECISÃO

0003146-44.2012.8.17.0660

R. h.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Cite-se a demandada para que, querendo, no prazo legal, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia quanto a matéria de fato (arts. 285 e 319, do CPC).

Intimem-se.

Goiana, 16/01/2013.

André Rafael de Paula Batista Elihimas
Juiz de Direito

André Elihimas
Juiz de Direito

Fórum Irajá de D'Almeida Lins
Rua Severino Ribeiro Alves, nº 106, Barro, Timbaúba/PE.
Fone/Fax (81) 3631-1288 - CEP 55.870-000



TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1943 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL TRABALHO: [HTTP://TRABALHO.GOV.BR](http://trabalho.gov.br)



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

129.75461.45-5

NÚMERO

4392127

SERIE

0060

UF

PE

Marcos Francisco de S. Silva

ASSINATURA DO TITULAR



POLEGAR DIREITO



03



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

MARCIO FRANCISCO DA SILVA

FILIAÇÃO..... MARIA JOSE NOBRE DA SILVA
PAULO FRANCISCO DA SILVA
NASCIMENTO..... 19/01/1976
ESTADO CIVIL..... SOLTEIRO
NATURALIDADE: JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE
DOCUMENTO..... R.G. - 5132336 - 25/06/2019 - SDS - PE

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF..... 934.666.414-20

CNH.....

TIT. ELEITOR: 043024550868

SEÇÃO: 0011

ZONA: 025

LOCAL DE EMISSÃO: AA/PE - GOIANA

DATA DE EMISSÃO: 27/06/2019

Eduardo Geovane de Freitas Leite

EDUARDO GEOVANE DE FREITAS LEITE

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE / / PARA / /
DOCUMENTO

ASSINATURA E CAMBIO DO SEVEDOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CAMBIO DO SEVEDOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CAMBIO DO SEVEDOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CAMBIO DO SEVEDOR

1 E C E N D A

A - CANCELAMENTO C - DAVOCCO I - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE I G - DATA DE NASCIMENTO
B - SP/IDOCAL D - ADOPÇÃO J - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

03



DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGÜÍNEO FATOR RH	DIABETE ☐ SIM ☐ NÃO	HEMOFILIA ☐ SIM ☐ NÃO
ALERGIAS ☐ SIM ☐ NÃO		
DOADOR DE ÓRGÃOS (Dec. nº 879, de 12 de julho de 1993) ☐ SIM ☐ NÃO		

CARTEIRAS ANTERIORES

NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
9438200038	PE	28/08	2014
27/06/2019			PE
DATA DA ANOTAÇÃO ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR			
NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
DATA DA ANOTAÇÃO ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR			
NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
DATA DA ANOTAÇÃO ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR			

06

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR	
CCO/CPF/CEI	
ENDEREÇO	
MUNICÍPIO	UF
ESP. DO ESTABELECIMENTO	
CARGO	
CBO N°	
DATA DE ADMISSÃO	DE
REGISTRO N°	FLS. FICHA
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA	
DATA DE SAÍDA	DE
CONC. DISPENSA CD N°	
FGTS N° DA CONTA	

07



obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



CONTINUAÇÃO



Número 97.182 Série 000.13

Marcos Antonio da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Márcio Francisco da Silva
 Loc. Nasc. Salvador Est. PE Data 19/01/76
 Filiação Paulo Francisco da Silva e
Maria José Nabre da Silva
 Doc. Nº CI 5132336, SDS-PE, Exp: 09/12/02

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em/...../..... Doc. Ident. Nº
 Exp. em/...../..... Estado.....
 Obs.:
 Data Emissão 22/08/14 SRTE.....

Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação a nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome CHAS
 Doc.
 Nome QUECADA
 Doc.
 Est. Civil 22.06.19
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.



04 779 058/0001-36
CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **ATOM CONSULTORIAS
E MONTAGENS LTDA**

CNPJ/MF **Rua Subtenente Deable, 169**

Rua **Fluviópolis** CEP **84200-000**

Município **Jaguaraíva** PR

Esp. do estabelecimento **Ativ. Serv. de**

Cargo **Auxiliar Infra-estrutura**

CBO nº

Data admissão **44** de **DEZEMBRO** de **2014**

Registro nº **568** Fls./Ficha

Remuneração especificada **R\$ 4,12 P/HORA**

(Quatro Reais e Doze Centavos)

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º

2º

Data saída **14** de **JANUÁRIO** de **2015**

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º

2º

Com. Dispensa CD nº

CONTRATO DE TRABALHO

CNPJ: 20.080.279/0001-78

EMPREGADOR: PMC AUTOMOTIVA DO
BRASIL LTDA

RODOVIA BR 101 KM 15 AO 13

MUNICÍPIO/UF: GOIANA PE

CEP: 55.900-000

CARGO: OPERADOR DE PRODUÇÃO

CBO: 784205

DATA DE ADMISSÃO: 26/01/2015

Nº DE REGISTRO: 68

Remuneração especificada: R\$ 891,00 (

Oitocentos e noventa e um reais).

PMC AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA

1º

2º

Data saída **07** de **ABRIL** de **2015**

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º

2º

Com. Dispensa CD nº

TRM 88-43



ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Pis: 129.754.614-55

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

EMPRESA: ~~PMC AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA~~

DATA DE INÍCIO: 30/01/2015

DATA DE TÉRMINO: 30/03/2015

PARÁGRAFO 1º: O presente contrato é celebrado por prazo determinado, conforme o artigo 443, inciso I, da CLT.

EMPREGADO: ~~XXXXXXXXXXXX~~

EMPRESA: ~~PMC AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA~~

Adicional Contínua para Diária

Adicional de Tempo Efetivo de Serviço

Considerando Sob Risco

PMC AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Admitido em caráter experimental pelo prazo de 45 dias, podendo ser renovado conforme contrato de experiência em nosso poder.

RECIFE, 26/01/2015.

PMC AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA

Conforme o IN 15/10 de 14/07/10 de SRTA data efetiva do afastamento e 05/06/16.

05/07/16

PMC AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA

Cristina Machado

Assistente de RH





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F:(81) 36268553

Processo nº **0002380-26.2019.8.17.2218**

EXEQUENTE: MARCIO FRANCISCO DA SILVA

EXECUTADO: ITAU SEGUROS S/A

DECISÃO

Esclareça-se a parte exequente que o pagamento das custas processuais deve ser realizado em cada fase do procedimento e o benefício concedido no início do processo não induz a continuidade em todas as fases. Por outro lado, verifico que a parte autora comprovou nesta fase o direito ao benefício da gratuidade, o que ora defiro.

I. Intime(m)-se o(s) executado(s), por uma das formas do art. 513, § 2º, do NCPC, para que, no prazo de 15 dias, pague(m) o valor da condenação e das despesas processuais, se houver (NCPC, art. 523), sob pena de:

- a. Incidência de multa de 10% e de honorários de advogado também de 10% (NCPC, 523, § 1º);
- b. Inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes (NCPC, 782, § 3º); e
- c. Ser efetuada a penhora de tantos bens quantos bastem para satisfazer o valor integral do débito (NCPC, 523, § 1º).

II. Não paga a quantia exequenda no prazo legal, acrescente-se ao valor da condenação a multa acima referida e os honorários de advogado, bem como se penhorem bens do(s) executado(s) tantos quantos bastarem para pagar o valor integral da execução, preferencialmente pelos meios eletrônicos, pela seguinte ordem:

- a. BACENJUD, fazendo-se o bloqueio de todas as contas do demandado, até o limite do crédito, incluindo valores existentes ou que venham a ser depositados no futuro;
- b. RENAJUD;
- c. Frustrada a constrição pelos meios anteriores, expeça-se mandado de penhora e avaliação para os mesmos fins.

III. Havendo bloqueio de valores que não sejam ínfimos pelo BACENJUD, intime-se a parte executada da constrição, bem como para se manifestar no prazo de em 15 dias (NCPC, 525, § 11), sob pena de preclusão, transferindo-se o referido valor para uma conta judicial a disposição deste juízo, caso não haja irresignação da ré, expedindo alvará em favor do(s) credor(es) e seu advogado,



se for o caso, bem como no caso de pagamento espontâneo. Fica decretado o segredo de justiça (NCPC, art. 189, III) a partir da utilização do BACENJUD em razão da quebra do sigilo bancário, devendo ser identificado na capa do processo.

IV. Se houver restrição de veículo(s) pelo RENAJUD, intime-se a parte executada da constrição, bem como para se manifestar no prazo de em 15 dias (NCPC, 525, § 11), sob pena de preclusão, expedindo-se, em seguida, o mandado de Penhora e Avaliação para a constrição do referido bem, caso não tenha havido irresignação.

V. Não sendo o veículo eventualmente restrito no item anterior encontrado para penhora e avaliação nos endereços existentes nos autos, intime-se a Parte Executada, por seu advogado ou, caso não o tenha, pessoalmente, para, no prazo de 15 dias, indicar o local onde possa se encontrá-lo, bem como indicar outros bens passíveis de penhora (NCPC, art. 774, V), sob pena de lhe ser aplicada multa de até 20% sobre o valor atualizado da execução (NCPC, art. 774, Parágrafo Único).

VI. Não havendo constrição alguma de bens pelos meios acima utilizados, fica suspenso o curso da execução e o prazo prescricional pelo prazo de 01 ano (NCPC, art. 921, § 1º), haja vista a não localização de bens de titularidade da parte executada passíveis de penhora, a contar do último ato de tentativa de localização destes, devendo ser intimado a exequente, por seu advogado, sobre suspensão, bem como ADVERTIDO-A de que terminado o aludido prazo, sem indicação de outros bens, iniciar-se-á o prazo de prescrição intercorrente (NCPC, art. 921, § 4º).

VII. Decorrido o prazo máximo de suspensão referido (01 ano) sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis, remetam-se os autos ao arquivo provisório, iniciando-se o curso do prazo de 05 (cinco) anos para a prescrição intercorrente (NCPC, art. 921, § 2º).

VIII. Ultrapassado o prazo da prescrição intercorrente, antes de declará-la de ofício, intimem-se as partes, por seus advogados, para, querendo, manifestarem-se sobre a prescrição, no prazo de 15 dias (NCPC, art. 921, § 5º).

IX. Apresentada impugnação ao cumprimento da sentença, intime-se a parte adversa para se manifestar no prazo de 15 dias, devendo continuar a ser praticados os atos executivos já determinados (NCPC, 525, § 6º).

X. Se a parte ré adimplir a obrigação com o depósito de valores em conta judicial, intime-se a parte autora, por seu advogado e este, para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se sobre o referido depósito, bem como para comparecerem nesta vara, com o fim de cada qual receber seus respectivos créditos, devendo ser expedidos alvarás separados para cada credor, no valor do crédito da parte autora e no dos honorários sucumbenciais e contratuais do advogado, se houver, expedindo-se alvará em favor do(s) credor(es).

XI. Após a quitação do débito, seja de forma espontânea ou coercitiva, façam-se os autos conclusos para a sentença de extinção (NCPC, art. 924).

Expedientes necessários.

CÓPIA DESTA TEM FORÇA DE MANDADO.

Goiana/PE, 21 de novembro de 2019

MARIA DO ROSÁRIO ARRUDA DE OLIVEIRA



JUÍZA DE DIREITO





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de GoianaRua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista, GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F:(81) 36268553Processo nº **0002380-26.2019.8.17.2218**EXEQUENTE: MARCIO FRANCISCO DA SILVA
EXECUTADO: ITAU SEGUROS S/A

DESPACHO Determino a intimação do exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, a fim de atribuir valor à causa e proceder ao recolhimento das custas processuais devidas nesta fase, que não se presume gratuidade concedida anteriormente, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem resolução do mérito (artigos 485, inciso I, e 801, todos do NCPC).





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F:(81) 36268553

Processo nº **0002380-26.2019.8.17.2218**

EXEQUENTE: MARCIO FRANCISCO DA SILVA

EXECUTADO: ITAU SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que torno sem efeito a intimação ID [54396216 - Intimação](#), uma vez que foi deferida a gratuidade no ID [54308301 - Despacho](#). O certificado é verdade e dou fé.

GOIANA, 13 de dezembro de 2019

Chefe de Secretaria





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Processo nº 0002380-26.2019.8.17.2218

EXEQUENTE: MARCIO FRANCISCO DA SILVA

EXECUTADO: ITAU SEGUROS S/A

GOIANA, 17 de dezembro de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Destinatário(s):

Nome: ITAU SEGUROS S/A

Endereço: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, 12º andar, Parque Jabaquara, SÃO PAULO/SP, CEP 04344-902

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para proceder ao pagamento do valor discriminado pelo(a)s Autor(a)(es) atualizado e acrescido de custas, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento), previstos no art. 523, § 1º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, tudo conforme decisão prolatada, cuja(s) cópia(s) segue(m) em anexo, como parte(s) integrante(s) deste.

Advertência: Decorrido o prazo para pagamento voluntário, sem o cumprimento da obrigação, inicia-se o prazo de **15 (quinze) dias** para que a(o)s Ré(u)(s), independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tje.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **COPIAR O NÚMERO DO CÓDIGO DE BARRAS DA CONTRAFÉ DA PETIÇÃO INICIAL**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ERLEY ARRUDA BRAGA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

ERLEY ARRUDA BRAGA

chefe de secretaria

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ERLEY ARRUDA BRAGA - 17/12/2019 12:30:05

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121712300538800000054755467>

Número do documento: 19121712300538800000054755467



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F:(81) 36268553

Processo nº **0002380-26.2019.8.17.2218**

EXEQUENTE: MARCIO FRANCISCO DA SILVA

EXECUTADO: ITAU SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei o AR de nº OA 00755499 3 BR na presente data. O certificado é verdade e dou fé.

GOIANA, 9 de março de 2020

ANA PAULA LINS DE SOUZA
TEC JUDIC





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

OA 00755499 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

15 JAN 2020

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA HISTORIADOR ANTÔNIO CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, S/N

1º ANDAR, BOA VISTA

CIDADE / LOCALITÉ

GOIANA

UF

PE

BRASIL

5 5 9 0 0 - 0 0 0

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

ETIQUETA OU CARIMBO MP

DOBRA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ITAU SEGUROS S/A

ENDEREÇO / ADRESSE

PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, N: 100, 12º ANDAR,

PARQUE JABAQUARA

CEP / CODE POSTAL

04344-902

CIDADE / LOCALITÉ

SÃO PAULO

UF

SP

PAÍS / PAYS

BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

PROCESSO: 0002380-26.2019.8.17.2218

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Nivaldo Ely de Souza

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

15 JAN 2020

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

PUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ

Carteiro

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉE

CARIMBO DE ENTREGA /

UNIDADE DE DESTINO /

BUREAU DE DESTINATION

DR/SPM

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FW0265/23



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA LINS DE SOUZA - 09/03/2020 10:51:14

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030910511466700000057933745>

Número do documento: 20030910511466700000057933745

Num. 58908254 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F:(81) 36268553

Processo nº **0002380-26.2019.8.17.2218**

EXEQUENTE: MARCIO FRANCISCO DA SILVA

EXECUTADO: ITAU SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que de acordo com o Ato Conjunto nº 06 de 20 de março de 2020 do TJPE, no seu artigo 15, os prazos processuais encontram-se suspensos até 30 de abril do corrente ano. O certificado é verdade e dou fé.

GOIANA, 15 de abril de 2020

Ana Paula Lins de Souza
Tec judic





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F:(81) 36268553

Processo nº **0002380-26.2019.8.17.2218**

EXEQUENTE: MARCIO FRANCISCO DA SILVA

EXECUTADO: ITAU SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que o réu **ITAU SEGUROS S/A** foi devidamente citado conforme Ar juntado aos autos em 09/03/2020 - ID 58908249

Certifico ainda, que de acordo com o Ato Conjunto nº 06 de 20 de março de 2020 do TJPE, no seu artigo 15, os prazos processuais encontravam-se suspensos até 30 de abril do corrente ano, recomendo a correr em 04 de maio do corrente ano, face em que o prazo para manifestação da parte ré transcorreu em 13 de maio do corrente ano. O certificado é verdade e dou fé.

GOIANA, 8 de junho de 2020

ANA PAULA LINS DE SOUZA
TEC JUDIC





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F:(81) 36268553

Processo nº **0002380-26.2019.8.17.2218**

EXEQUENTE: MARCIO FRANCISCO DA SILVA

EXECUTADO: ITAU SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que faço a juntada do(s) documento(s) que segue(m) em anexo. O referido é verdade e dou fé.

GOIANA, 15/06/2020.

ERLEY ARRUDA BRAGA
chefe de secretaria



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUCB.MRAO segunda-feira, 15/06/2020
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Varas e Juízos Seções Judiciárias Tipo de Justiça Não Respostas	Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20200006622698
Número do Processo:	0002380-26.2019.8.17.2218
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara/Juízo:	10946 - 1ª Vara Cível da Comarca de Goiana
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Maria do Rosario Arruda de Oliveira
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	934.666.414-20
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MÁRCIO FRANCISCO DA SILVA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados	
- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. - Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.	

-

61.557.039/0001-07 - ITAU SEGUROS S/A

Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$R\$ 8.444,61]

Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A. / 2525/ 044679						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/06/2020 09:56	Bloq. Valor	Maria do Rosario Arruda de Oliveira	8.444,61	(01) Cumprida integralmente. 8.444,61	8.444,61	12/06/2020 20:30
15/06/2020 12:26:09	Transf. Valor	Maria do Rosario Arruda de Oliveira	8.444,61	Não enviada	-	-
	ID:072020000006967709 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:0774 Tipo cred. jud:Geral					
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUCB.MRAO quarta-feira, 10/06/2020
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Varas e Juízos Seções Judiciárias Tipo de Justiça Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.		
Dados do bloqueio		
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
Número do Protocolo:	20200006622698	
Data/Horário de protocolamento:	10/06/2020 09h56	
Número do Processo:	0002380-26.2019.8.17.2218	
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
Vara/Juízo:	10946 - 1ª Vara Cível da Comarca de Goiana	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Maria do Rosario Arruda de Oliveira	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	934.666.414-20	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MÁRCIO FRANCISCO DA SILVA	
Deseja bloquear conta-salário?	Não	
Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
61.557.039/0001-07 : ITAU SEGUROS S/A	8.444,61	ITAÚ UNIBANCO S.A. /Agência 2525 /Conta 044679

Voltar para a tela inicial do sistema





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Processo nº 0002380-26.2019.8.17.2218

EXEQUENTE: MARCIO FRANCISCO DA SILVA

EXECUTADO: ITAU SEGUROS S/A

GOIANA, 18 de junho de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: ITAU SEGUROS S/A, através de seu representante legal

Endereço: Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A, 891, Av. Eusébio Matoso, PINHEIROS, SÃO PAULO - SP -
CEP: 05423-901

De ordem da Doutora Maria do Rosario Arruda de Oliveira, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiana, através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do item III do despacho ID 54308301, abaixo transcrito, EM ANEXO COMPROVANTE BACENJUD:

DESPACHO: " Havendo bloqueio de valores que não sejam ínfimos pelo BACENJUD, intime-se a parte executada da constrição, bem como para se manifestar no prazo de em 15 dias (NCPC, 525, § 11), sob pena de preclusão...."

BACENJUD: a penhora em dinheiro, nos valores abaixo discriminados conforme Ordem Judicial do Bloqueio de Valores no sistema BACEN-JUD, para que se inicie o prazo a interposição dos embargos do devedor.

D:072020000006967709 - Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Agência:0774 - Tipo cred. jud:Geral

VALOR: R\$ 8.444,61 (OITO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)

Prazo: O prazo para apresentação de Embargos à Penhora, querendo, é de 15 (QUINZE) dias, contados da data da juntada do comprovante de AR aos autos.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ANA PAULA LINS DE SOUZA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

ANA PAULA LINS DE SOUZA

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA LINS DE SOUZA - 18/06/2020 13:38:14

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061813381428600000062539702>

Número do documento: 20061813381428600000062539702

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANA - PE

Processo nº: 0002380-26.2019.8.17.2218

MÁRCIO FRANCISCO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, expor e requerer o que segue:

Em 10/06/2020 foi requerido o bloqueio dos valores diretamente da conta bancária da parte ré. Ao compulsar os autos verifica-se que o bloqueio foi efetivado dias após a solicitação (ID. 63514664).

A parte autora informa que concorda com o importe bloqueado e na oportunidade requer a liberação do valor devido.

Dessa forma, diante da conjuntura atual do País ocasionada pela Pandemia do COVID-19, requer a V. Exa. a transferência eletrônica do valor devido **nos termos do art. 903 do Novo CPC**, isso porque, o novo CPC é expresso no sentido de que é possível ao juízo determinar a transferência dos valores diretamente para alguma conta bancária indicada pela exequente, a teor da redação do parágrafo único do art. 906:

Art. 906. Ao receber o mandado de levantamento, o exequente dará ao executado, por termo nos autos, quitação da quantia paga.

Parágrafo único. **A expedição de mandado de levantamento poderá ser substituída pela transferência eletrônica do valor depositado em conta vinculada ao juízo para outra indicada pelo exequente.**

Diante do exposto, **REQUER** a Vossa Excelência:

TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA diretamente para conta do advogado **MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA**, inscrito na **OAB/PE Nº. 573-A e CPF Nº. 206.448.414-00, Agência 0548, Conta Corrente 20444-5, Caixa Econômica Federal**, no valor **8.444,61 (oito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**, referente ao valor principal e aos honorários sucumbenciais arbitrados no percentual de 10% (dez por cento).

Pede deferimento.

Goiana – PE, 06 de julho de 2020.

MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PE Nº. 573-A



PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANA/PE

PROCESSO: 00023802620198172218

ITAU SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCIO FRANCISCO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre esclarecer que houve bloqueio *on line* nas contas bancárias nas contas do Réu, no montante de R\$ 8.444,61 (Oito mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Posteriormente, a parte autora ingressou com petição manifestando **concordância** ao valor bloqueado.

Desta forma, vem o réu requerer que V. Exa., a expedição comprovante de desbloqueio da conta supracitada, **através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando “ordem de bloqueio e desbloqueio - cumprida integralmente”, com id de transferência informando para qual instituição financeira foi transferido o valor bloqueado, propiciando assim, ao patrono do réu demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio on line referente a qualquer que seja suas contas financeiras.**

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PE 4246 e ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, 30225 - OAB/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

GOIANA, 8 de julho de 2020.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F:(81) 36268553

Processo nº **0002380-26.2019.8.17.2218**

EXEQUENTE: MARCIO FRANCISCO DA SILVA

EXECUTADO: ITAU SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Informo, para os devidos fins de direito, o(s) Código(s)
de Rastreamento(s) nº JU 02582515 9 BR, referente ao Id nº 63714909.

GOIANA, 10 de Julho de 2020

Adriana Gusmão
matrícula 1827049



DOCUMENTAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO





13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUÍS MARQUES

Assinado



Livro:- 4.868 – Páginas 367/368

PROCURAÇÃO bastante que faz:
ITAÚ SEGUROS S.A.

2º Traslado

SAIBAM quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e dezessete (2017) ao primeiro (1º) dia do mês de Março, nesta cidade de São Paulo, na sede do Outorgante, onde eu, escrevente, a chamado vim, compareceu como outorgante: **ITAÚ SEGUROS S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Alfredo Egydio, 12º Andar, Parque Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/08/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 542.305/15-0, em 08/12/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1874/15; neste ato, nos termos do artigo 10º - parágrafo terceiro, de seu referido estatuto social consolidado, neste ato representado(a) por seu Diretor Presidente **LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 05.288.308-9, CPF nº 000.919.997-74 e por seu Diretor **LEON GOTTLIEB**, brasileiro, casado, economista, RG nº 10598572-5, CPF nº 070.626.537-80, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30/03/2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 550.847/16-9, em 27/12/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 137/17; reconhecidos pelos próprios por mim de que trato, do que dou fé. Pelo Outorgante, na forma como vem representado, me foi dito que por este instrumento, e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ALICE MARCELLINA MUNIZ ALVES BARBOSA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 40026/PE, CPF nº 081.566.654-30; **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 30225/PE, CPF nº 008.531.344-05; **CAMILLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 30701/PE, CPF nº 071.888.404-31; **CLAUDIO CESAR DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 3.705/PE, CPF nº 053.144.294-20; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 4.246/PE, CPF nº 018.436.804-91; **NATALLIA BARBOSA PESSOA DE MELO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 31251/PE, CPF nº 071.888.414-03, todos com endereço comercial na R 48, nº 138, Espinheiro, Recife/SP, aos quais confere poderes para representar o Outorgante perante o Foro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer Repartições Públicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, visando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), com poderes da cláusula "Ad Judicia", e mais os especiais de confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar termos de penhora, requer instaurações de inquérito policial, administrativo ou judicial, apresentar ou ratificar queixa - crime, tomar vista em processo, efetuar levantamentos, ratificar ato, prestar depoimento pessoal, requerer medidas assecuratórias e habilitação como assistente do Ministério Público. Poderá o Outorgado substabelecer está a outrem sempre com reservas de iguais poderes, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

FORMA DE REPRESENTAÇÃO: Os poderes serão exercidos pelos Outorgados isoladamente ou em conjunto de dois quaisquer, independentemente da ordem de nomeação, porém nos atos que impliquem na assunção ou renúncia de direitos e obrigações, os poderes deverão ser exercidos em conjunto de dois quaisquer dos outorgados. **O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes**



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



10982602443296 000562216-4

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417622





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. Esta procuração vigorará até o dia 01 de Março de 2018.- Declaram os Outorgantes que uma cópia da presente está arquivada na Superintendência de Assuntos Corporativos conforme registro sob o nº **SEG-0006/2017-3. ÓRGÃO DE DÉBITO 02471.**- De como assim o disse, dou fé me pediram que lhes lavrasse este instrumento o qual foi feito, lhes li em voz alta, aceitaram e assinam.- Ao Tabelião: R\$ 255,06, Estado: R\$ 72,48, Ipesp: R\$ 37,36, ISS: R\$ 5,44, M.P: R\$ 12,24, R.Civil: R\$ 13,42, Tribunal: R\$ 17,50, Sta. Casa: R\$ 2,56, Total: R\$ 416,06 Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente, a escrevi.- Eu, ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI, Substituta, a subscrevo.- (aa) LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO / LEON GOTTLIEB / ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI (LEGALMENTE SELADA).- Nada mais, dou fé. Traslada em seguida. - Eu, ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI, a conferi e assino em público e raso.

13º Tabelião desta Capital		
Valor devido por este instrumento		
Ao Tabelião.....	R\$	36,35
Ao Estado.....	R\$	10,34
Ao Ipesp.....	R\$	5,33
Iss	R\$	0,77
M.P.....	R\$	1,74
Ao Registro Civil.....	R\$	1,91
Ao Tribunal.....	R\$	2,50
A Santa Casa.....	R\$	0,36
Total.....	R\$	59,30

Em testemunho da ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI da Verdade





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F:(81) 36268553

Processo nº **0002380-26.2019.8.17.2218**

EXEQUENTE: MARCIO FRANCISCO DA SILVA

EXECUTADO: ITAU SEGUROS S/A

SENTENÇA

Cuidam os autos de cumprimento de sentença promovido por MARCIO FRANCISCO DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE GOIANA, pelas razões expostas nos autos, promovida nos termos do art. 523 e seguintes do CPC.

Intimado para efetuar o pagamento, a parte demandada não realizou o pagamento de forma espontânea.

Determinada penhora on-line, via BacenJud, efetivou-se o bloqueio na conta do executado, com a transferência para conta judicial do montante da obrigação.

Intimado para tomar ciência da penhora, o réu requereu a indicação da conta em que ocorreu o bloqueio.

Extrato do sistema BacenJud de ID 63514664 demonstra a constrição de valores na conta do executado.

Isto Posto, com fundamento no art. 924, I do CPC, **EXTINGO A EXECUÇÃO**, por satisfação integral da obrigação.

Expeça-se alvará em favor do Exequente para levantamento da quantia depositada à disposição do Juízo, no valor de R\$ 8.444,61 (Oito mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.

Goiana, 10 de julho de 2020.

Maria do Rosário Arruda de Oliveira
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F:(81) 36268553

Processo nº **0002380-26.2019.8.17.2218**

EXEQUENTE: MARCIO FRANCISCO DA SILVA

EXECUTADO: ITAU SEGUROS S/A

SENTENÇA

Cuidam os autos de cumprimento de sentença promovido por MARCIO FRANCISCO DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE GOIANA, pelas razões expostas nos autos, promovida nos termos do art. 523 e seguintes do CPC.

Intimado para efetuar o pagamento, a parte demandada não realizou o pagamento de forma espontânea.

Determinada penhora on-line, via BacenJud, efetivou-se o bloqueio na conta do executado, com a transferência para conta judicial do montante da obrigação.

Intimado para tomar ciência da penhora, o réu requereu a indicação da conta em que ocorreu o bloqueio.



Extrato do sistema Bacenjud de ID 63514664 demonstra a constrição de valores na conta do executado.

Isto Posto, com fundamento no art. 924, I do CPC, EXTINGO A EXECUÇÃO, por satisfação integral da obrigação.

Expeça-se alvará em favor do Exequente para levantamento da quantia depositada à disposição do Juízo, no valor de R\$ 8.444,61 (Oito mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.

Goiana, 10 de julho de 2020.

Maria do Rosário Arruda de Oliveira

Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Processo nº 0002380-26.2019.8.17.2218

EXEQUENTE: MARCIO FRANCISCO DA SILVA

EXECUTADO: ITAU SEGUROS S/A

ALVARÁ JUDICIAL DE AUTORIZAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O/A Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiana, em virtude da Lei, AUTORIZA para os devidos fins de direito, através do presente Alvará, o LEVANTAMENTO de valores pelo(s) beneficiário(s) ou pelo seu representante legal, conforme descrição abaixo:

Beneficiário: MARCIO FRANCISCO DA SILVA - CPF: 934.666.414-20 (EXEQUENTE).

Valor autorizado: R\$6.966,76 (seis mil novecentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

Dados bancários: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0774 ID: 072020000006967709

Tudo consoante a SENTENÇA de ID 64480967 lançado(a) nos autos do Processo Judicial Eletrônico acima epigrafado. CUMpra-se com as formalidades legais. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Goiana, Estado de Pernambuco, eu, MANUELA LIRA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, o digitei.

GOIANA, 21 de julho de 2020.

Maria do Rosário Arruda de Oliveira

Juíza de Direito

(assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJE-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento <https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>] utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Processo nº 0002380-26.2019.8.17.2218

EXEQUENTE: MARCIO FRANCISCO DA SILVA

EXECUTADO: ITAU SEGUROS S/A

ALVARÁ JUDICIAL DE AUTORIZAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O/A Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiana, em virtude da Lei, AUTORIZA para os devidos fins de direito, através do presente Alvará, o LEVANTAMENTO de valores pelo(s) beneficiário(s) ou pelo seu representante legal, conforme descrição abaixo:

Beneficiário: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - OAB PE573-A - CPF: 206.448.414-00 (ADVOGADO)

Valor autorizado: R\$1.477,79 (mil quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

Dados bancários: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0774 ID: 072020000006967709.

Tudo consoante a SENTENÇA de ID 64480967 lançado(a) nos autos do Processo Judicial Eletrônico acima epigrafado.

CUMpra-se com as formalidades legais. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Goiana, Estado de Pernambuco, eu, MANUELA LIRA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, o digitei.

GOIANA, 22 de julho de 2020.

Maria do Rosário Arruda de Oliveira

Juíza de Direito

(assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJE-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento <https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>] utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F:(81) 36268553

Processo nº **0002380-26.2019.8.17.2218**

EXEQUENTE: MARCIO FRANCISCO DA SILVA

EXECUTADO: ITAU SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que na SENTENÇA ID 64553186, houve erro material em relação ao nome da parte ré. O certificado é verdade e dou fé.

GOIANA, 23 de julho de 2020

Chefe de Secretaria





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F:(81) 36268553

Processo nº **0002380-26.2019.8.17.2218**

EXEQUENTE: MARCIO FRANCISCO DA SILVA

EXECUTADO: ITAU SEGUROS S/A

DECISÃO

Do cotejo dos autos, observo que há erro material na sentença de ID 64480967, visto que, em vez de constar **“ITAÚ SEGUROS S/A”** como executado, constou o nome do **“MUNICÍPIO DE GOIANA”**.

Diante do exposto, a fim de sanar o erro material apontado, corrijo, de ofício, a referida sentença, para que, onde se lê **“MUNICÍPIO DE GOIANA”**, leia-se **“ITAÚ SEGUROS S/A”**.

A presente decisão passa a fazer parte integrante da sentença supracitada. No mais, persiste a sentença tal como está lançada.

P. Intimem-se. Registre-se.

CÓPIA DESTA TEM FORÇA DE MANDADO.

Goiana, 23 de julho de 2020.

MARIA DO ROSÁRIO ARRUDA DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Processo nº 0002380-26.2019.8.17.2218

EXEQUENTE: MARCIO FRANCISCO DA SILVA

EXECUTADO: ITAU SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Cível da Comarca de Goiana, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 64480967 E DECISÃO ID 65159639, conforme segue transcrito abaixo:

SENTENÇA: " Isto Posto, com fundamento no art. 924, I do CPC, **EXTINGO A EXECUÇÃO**, por satisfação integral da obrigação. *Expeça-se alvará em favor do Exequente para levantamento da quantia depositada à disposição do Juízo, no valor de R\$ 8.444,61 (Oito mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos). Publique-se. Registre-se. Intime-se.*

Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.

Goiana, 10 de julho de 2020. **Maria do Rosário Arruda de Oliveira Juíza de Direito**

DECISÃO: " Do cotejo dos autos, observo que há erro material na sentença de ID 64480967, visto que, em vez de constar **"ITAÚ SEGUROS S/A"** como executado, constou o nome do **"MUNICÍPIO DE GOIANA"**. Diante do exposto, a fim de sanar o erro material apontado, corrijo, de ofício, a referida sentença, para que, onde se lê **"MUNICÍPIO DE GOIANA"**, **leia-se "ITAÚ SEGUROS S/A"**. A presente decisão passa a fazer parte integrante da sentença supracitada. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. P. Intimem-se. Registre-se. **CÓPIA DESTA TEM FORÇA DE MANDADO.** Goiana, 23 de julho de 2020. **MARIA DO ROSÁRIO**

ARRUDA DE OLIVEIRA JUÍZA DE DIREITO GOIANA, 24 de julho de 2020."

ANA PAULA LINS DE SOUZA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F:(81) 36268553

Processo nº **0002380-26.2019.8.17.2218**

EXEQUENTE: MARCIO FRANCISCO DA SILVA

EXECUTADO: ITAU SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei o AR de nº JU 02582515 9 BR na presente data. O certificado é verdade e dou fé.

GOIANA, 11 de setembro de 2020

Chefe de Secretaria





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 02582515 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA HISTORIADOR ANTÔNIO CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, S/N

1º ANDAR, BOA VISTA

CIDADE / LOCALITÉ

GOIANA

UF
PE

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

ETIQUETA OU CARIMBO MP

5 5 9 0 0 - 0 0 0

